



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Disponibilização do Edital: 23/09/2026.

Início do recebimento das propostas: 24/09/2026, às 08h00min.

Fim do recebimento das propostas: 06/10/2026, às 07h59min.

Data da sessão pública: 06/10/2026.

Horário: 08h00min, horário de Brasília/DF.

Sistema Eletrônico: Fiorilli.

Endereço Eletrônico: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Modo de disputa: Aberto.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Participação: observadas as regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e das disposições deste Edital.

A licitação será conduzida pela Pregoeira Natalia Estevam Casimiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 110/2026.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

1.1.1. O presente procedimento contempla os itens remanescentes do **Pregão Eletrônico nº 024/2026, objeto do Processo Administrativo nº 107/2026**, anteriormente realizado pelo Município de Meridiano/SP para aquisição de produtos da mesma natureza, relativamente aos quais não foi possível concluir validamente a contratação, conforme registrado na respectiva ata da sessão e nos demais documentos que instruíram aquele procedimento administrativo.

1.1.2. A realização de nova disputa decorre da permanência da necessidade administrativa de aquisição dos respectivos produtos, uma vez que o resultado do procedimento anterior quanto a determinados itens não



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

suprimiu a demanda da Administração nem afastou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

1.1.3. A instauração deste novo procedimento busca assegurar nova oportunidade de competição e obtenção de proposta válida e vantajosa para a Administração, preservadas a isonomia, a competitividade, a segurança da contratação e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração Conjunta;

III – Modelo de Proposta Comercial;

IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

V – Minuta de Contrato Administrativo.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O cadastro no sistema será efetuado por meio do **Sistema Fiorilli**, no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **“SOLICITAR CHAVE DE ACESSO”**, localizada no canto direito da tela, devendo a solicitação ser realizada **até as 16h00min do dia 02 de outubro de 2026**.

2.1.1. Após o encaminhamento da solicitação, serão enviados ao endereço eletrônico informado pelo interessado a chave de identificação e a respectiva senha de acesso. O cadastramento será realizado uma única vez.

2.1.2. O Manual do Fornecedor, destinado a auxiliar na utilização do Portal de Compras, está disponível para consulta no endereço eletrônico <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/>.

2.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Meridiano/SP por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.4.1. Será admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos de habilitação ser apresentados mediante documentos equivalentes, na forma da regulamentação aplicável.

2.5. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – ME/EPP/MEI o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites e condições estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. pessoa jurídica que se encontre com **falência decretada**, em dissolução ou em liquidação;

2.6.1.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação, podendo ser exigida, na fase de habilitação, a apresentação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação, inclusive econômico-financeira.

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance territorial e os efeitos da respectiva penalidade;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

2.6.2.1. considera-se abrangida pelo impedimento a pessoa sancionada com **impedimento de licitar e contratar**, quando a penalidade produzir efeitos perante o Município de Meridiano/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.2.2. não poderá participar pessoa física ou jurídica declarada **inidônea para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

2.6.2.3. o impedimento será igualmente aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da futura contratação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, **quando concorrendo entre si**;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.6. pessoa física ou jurídica alcançada por decisão judicial que imponha proibição de contratar com o Poder Público, enquanto vigentes e dentro dos limites dos efeitos estabelecidos na respectiva decisão, inclusive nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.429/1992;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas integralmente as condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1. É vedada à empresa consorciada a participação, nesta mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.7.2. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da futura contratação.

2.8. A ME/EPP/MEI deverá, no cadastramento da proposta no sistema eletrônico, informar corretamente seu enquadramento, para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É vedada a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado.

3.2. A aquisição dos produtos pelo fornecedor junto a fabricantes, importadores ou distribuidores não caracteriza subcontratação, permanecendo o fornecedor registrado integralmente responsável perante o Município de Meridiano/SP pelo cumprimento das especificações, prazos, garantias e demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o pedido ser encaminhado **até o dia 01 de outubro de 2026**, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br.

4.2. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de **05 de outubro de 2026**, último dia útil anterior à data de abertura do certame.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.3. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do instrumento convocatório e serão observados novamente os prazos legalmente estabelecidos para apresentação das propostas.

4.4. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo legal.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira Natalia Estevam Casimiro, designada pela Portaria nº 110/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, competindo-lhe, especialmente:

- a) conduzir o certame em todas as suas fases;
- b) promover e estimular a negociação com os licitantes, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- c) coordenar e acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- d) proceder à abertura e à análise das propostas de preços;
- e) verificar a conformidade e a aceitabilidade das propostas em relação às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- f) desclassificar, mediante decisão fundamentada, as propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus anexos;
- g) conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à seleção da proposta de menor preço para cada item;
- h) promover as negociações necessárias à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;
- i) solicitar e verificar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar em cada item;
- j) promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) declarar o vencedor de cada item;
- l) receber e processar as manifestações de intenção de recurso, bem como examinar os recursos de sua competência, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- m) elaborar e registrar a ata da sessão pública;
- n) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o) comunicar à autoridade competente eventual ocorrência de fato passível de aplicação de penalidade, para adoção das providências cabíveis e, quando for o caso, instauração do respectivo processo administrativo.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta inicial de preços**, contendo a descrição do produto ofertado e as demais informações exigidas neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.2. O envio da proposta será realizado mediante utilização da chave de acesso e senha disponibilizadas pelo Sistema Fiorilli.

6.3. Os **documentos de habilitação não serão exigidos juntamente com a proposta inicial**, devendo ser apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor de cada item, após solicitação da Pregoeira, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

6.3.1. Os **documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no sistema “Portal de Compras” que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.**

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e enquanto o procedimento estiver em andamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.

6.6. As propostas e os documentos apresentados pelos licitantes somente serão disponibilizados para acesso público no momento previsto pelo sistema eletrônico, preservado o sigilo da identidade dos participantes durante a fase em que a identificação seja vedada.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, observando rigorosamente as especificações, quantidades e demais requisitos estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I**, especialmente os seguintes campos:

7.1.1. Item: identificação do item para o qual será apresentada a proposta, conforme descrição constante do Termo de Referência.

7.1.2. Preço: deverá ser informado o **preço unitário do item**, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, incluindo todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

7.1.3. O julgamento será realizado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos admitidos pela Administração.

7.1.4. Para cada item cotado, a proposta deverá contemplar a **totalidade da quantidade estimada prevista no Termo de Referência**, não sendo admitida proposta para fornecimento parcial da quantidade correspondente ao respectivo item.

7.1.5. O licitante poderá apresentar proposta para **um, alguns ou todos os itens** da licitação, inexistindo obrigação de participação na totalidade dos itens.

7.2. MARCA E MODELO

7.2.1. O licitante deverá informar, em campo próprio do sistema, a **marca do produto ofertado para cada item** e, quando existente e necessário à perfeita identificação do produto, o respectivo **modelo ou linha comercial**.

7.2.2. Será admitida **apenas uma marca e um modelo por item**, não sendo aceita proposta alternativa ou que transfira à Administração a escolha posterior entre diferentes produtos.

7.2.3. A marca e o modelo indicados deverão corresponder exatamente ao produto que será fornecido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses excepcionais de substituição devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

7.2.4. A ausência de informação indispensável à identificação objetiva do produto poderá ensejar a **desclassificação** da proposta do respectivo item, **após análise da possibilidade de saneamento**, desde que eventual complementação não implique alteração da substância da proposta ou substituição do produto originalmente ofertado.

7.3. SIGILO E IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

7.3.1. Durante a fase em que o sistema eletrônico exigir o sigilo da identidade dos participantes, a proposta cadastrada não poderá conter elementos que permitam a identificação indevida do licitante.

7.3.2. A eventual existência de elemento identificador será analisada pela Pregoeira antes de qualquer desclassificação, somente podendo resultar na exclusão da proposta quando comprometer efetivamente o sigilo, a isonomia ou a competitividade do certame e não for passível de saneamento sem alteração de sua substância.

7.4. VALIDADE E CONFORMIDADE DA PROPOSTA

7.4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.4.2. Os produtos ofertados deverão atender **integralmente às especificações técnicas, quantidades, condições, garantias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I**, não sendo admitida proposta de produto com características inferiores às exigidas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.4.3. A indicação de marca ou modelo na proposta não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

7.5. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

7.5.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pela Pregoeira e no prazo estabelecido neste Edital, a **proposta comercial final ajustada ao último valor ofertado**, conforme modelo constante do Anexo III.

7.5.2. A proposta comercial final deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do licitante;
- b) número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;
- c) identificação do item;
- d) descrição completa do produto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- e) marca e modelo ou linha do produto, quando aplicável;
- f) quantidade;
- g) valor unitário e valor total do item;
- h) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**;
- i) telefone e endereço eletrônico para contato;
- j) nome completo, CPF e qualificação do representante legal ou procurador com poderes para assinatura da **Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos dela decorrentes**;
- k) declaração de que os preços apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I ou apresentem desconformidade insanável com as demais exigências deste Edital.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.1.3. A análise preliminar da proposta não impede seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.1.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do respectivo valor registrado.

8.1.7. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**.

8.1.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.1.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.1.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento) por item**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

8.1.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos**, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **3 (três) segundos**, sob pena de descarte automático pelo sistema.

8.1.12. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1.13. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e será automaticamente prorrogada quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.

8.1.14. A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período, inclusive lance intermediário.

8.1.15. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será automaticamente encerrada.

8.1.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá a Pregoeira admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital e conforme as funcionalidades do sistema eletrônico, para a definição das demais colocações, observado o art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.17. A ocorrência prevista no item anterior será registrada no sistema.

8.1.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.2 – DO JULGAMENTO E DESEMPATE

8.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação de seu autor.

8.2.1. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

8.2.2. Persistindo a desconexão por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

8.2.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos estimados pela Administração.

8.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.2.5. Nos itens em que aplicável o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, encerrada a etapa de lances e não sendo a melhor oferta apresentada por ME/EPP, será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem em situação de empate ficto, considerada, no Pregão, a proposta de valor igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à melhor oferta.

8.2.6. Persistindo empate real entre duas ou mais propostas, serão utilizados, **nesta ordem**, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais destinados ao atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7. Persistindo a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

II – **empresas brasileiras**;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

8.3 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.3.3. apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração e não for adequadamente reduzida após negociação;

8.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado que, para a presente aquisição de bens, será considerado indício de inexecução o valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, hipótese que não ensejará desclassificação automática, devendo ser previamente realizada diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta;

8.3.4.1. A proposta somente será desclassificada por inexecução após a realização da diligência prevista no subitem anterior e mediante decisão motivada, quando ficar demonstrado que os custos necessários ao fornecimento superam o valor ofertado e que inexistem condições objetivas capazes de justificar sua execução pelo preço proposto.

8.3.4.2. Para demonstração da exequibilidade, a Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos pertinentes à formação do preço, inclusive notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, tabelas comerciais, contratos ou fornecimentos anteriores, declarações de fabricantes ou distribuidores e outros elementos idôneos apresentados pelo licitante.

8.3.5. apresentar outra desconformidade com as exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3.6. A existência de indícios de inexecução não implicará desclassificação automática, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta.

8.3.7. Para aferição da exequibilidade, a Pregoeira poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações, notas fiscais, propostas de fornecedores ou outros elementos aptos a demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.8. O prazo para atendimento da diligência será fixado pela Pregoeira de acordo com a natureza e a complexidade da informação solicitada, não podendo ser inferior a **2 (duas) horas**, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

8.4. Quando necessário à verificação do atendimento das especificações do Termo de Referência, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **catálogo, ficha técnica, certificado, registro, documento técnico do fabricante ou importador, laudo ou outro documento idôneo e verificável** relativo à marca e ao modelo ofertados. A diligência destina-se a comprovar ou esclarecer característica preexistente do produto ofertado e não poderá resultar na substituição da marca, modelo ou produto originalmente proposto.

8.5. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo a Pregoeira comunicar aos participantes a data e o horário de sua continuidade.

8.6 – DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

8.6. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação de condições diversas daquelas previstas neste Edital.

8.6.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.2. Concluída a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da **proposta comercial final ajustada ao último lance ou valor negociado**, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo sistema.

8.6.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pela Pregoeira ou, de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente.

8.6.4. A proposta final deverá manter integralmente a **marca, modelo e características do produto inicialmente ofertado**, não sendo admitida substituição destinada a adequar produto que originalmente não atendia ao Termo de Referência.

8.6.5. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.6.6. Se o primeiro colocado for desclassificado ou se sua proposta permanecer superior ao preço máximo admitido pela Administração, mesmo após negociação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo ser realizada nova negociação.

8.6.7. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado no processo.

8.7 – DA HABILITAÇÃO

8.7. Aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira solicitará, em campo próprio do sistema, o envio dos **documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência e neste Edital**, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

8.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pela Pregoeira ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente.

8.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

8.10. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8.11. Não havendo lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicialmente apresentada com o valor máximo estimado para o respectivo item.

8.12. Para os licitantes subsequentes eventualmente convocados serão observados os mesmos procedimentos de negociação, apresentação de proposta final e habilitação.

8.13. Constatado o atendimento integral às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor do respectivo item, seguindo-se a fase recursal na forma estabelecida neste instrumento.

9 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento da proposta no sistema eletrônico pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se o licitante pelas informações, propostas e lances realizados em seu nome.

9.2. O produto ofertado deverá atender **integralmente e sem qualquer redução** às especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, elaborado com fundamento no DFD deste processo.

9.3. O licitante enquadrado como ME/EPP/MEI deverá manter atualizada no sistema eletrônico a informação relativa ao seu enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade dos dados declarados para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Nos itens em que houver participação de empresas não enquadradas como ME/EPP, encerrada a etapa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista ME/EPP com proposta igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à melhor oferta, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1. A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, nova proposta inferior àquela considerada melhor classificada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.2.2. Não exercido o direito pela primeira convocada, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5%, observada a ordem de classificação.

10.2.3. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP situadas no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que terá prioridade para apresentação da nova oferta.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4. Existindo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

10.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.6. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.7. A obtenção dos benefícios fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.7.1. Para fins do item anterior, será exigida declaração do licitante quanto à observância do limite previsto no art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, a Pregoeira solicitará, por meio do sistema eletrônico, o envio dos documentos de habilitação previstos no **Termo de Referência e neste Edital**, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pela Pregoeira ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente para apresentação da documentação.

11.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada item, ressalvadas as diligências legalmente admitidas.

11.4. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES

11.4. Quanto ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, a **Pregoeira** realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções, com a finalidade de verificar a existência de sanção vigente que, considerado seu fundamento, prazo e alcance, impeça a participação no certame ou a futura contratação com o Município de Meridiano/SP, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

a) **Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisarelacao-apanados>;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.4.1. Para licitante pessoa jurídica, as consultas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser realizadas por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU**, <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, que reúne, em uma única consulta, informações relativas aos seguintes cadastros:

I – Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.4.2. A utilização da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **não dispensa a consulta à Relação de Apenados do TCESP**, por se tratar de cadastro próprio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não abrangido pela referida consulta consolidada.

11.4.3. A existência de registro em qualquer dos cadastros consultados **não implicará inabilitação automática**, cabendo à Pregoeira verificar, antes da adoção de qualquer medida, a vigência da sanção, seu fundamento legal, o órgão ou ente sancionador, seus efeitos e seu alcance, a fim de apurar se efetivamente impede a participação do licitante ou a contratação com o Município de Meridiano/SP.

11.4.4. Para fins do subitem anterior, deverá ser observado, especialmente, que a sanção de **impedimento de licitar e contratar** produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, enquanto a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** produz efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.5. Os resultados das consultas realizadas deverão ser registrados ou juntados aos autos do **Processo Administrativo nº 119/2026**, especialmente quando houver apontamento que demande análise quanto à possibilidade de participação ou contratação.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, será concedida aos licitantes oportunidade para **manifestação imediata da intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.1.1. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata correspondente, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.2. No âmbito deste procedimento licitatório, caberá recurso em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

12.3. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou contra ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada **imediatamente**, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.5. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, nos termos do art. 165, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O recurso terá **efeito suspensivo** sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico. Na hipótese de indisponibilidade técnica comprovada do sistema, poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br, observado o respectivo prazo legal.

12.9. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, classificadas como **Material de Consumo**, conforme segue:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	016
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	020
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	031
02301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	062
020302	08 122 0083 2171 0000	3.3.90.30.00	05	068
020302	08 244 0083 1234 0000	3.3.90.30.00	05	078
020302	08 245 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	093
020302	08 245 0083 2147 0000	3.3.90.30.00	05	099
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	154
020602	12 361 0121 1239 0000	3.3.90.30.00	01	171
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	05	174
020602	12 361 0121 1239 0000	3.3.90.30.00	01	175
020602	12 361 0121 1239 0000	3.3.90.30.00	02	176
020603	12 364 0125 2025 0000	3.3.90.30.00	01	180
020701	15 451 0150 1157 0000	3.3.90.30.00	01	215
020801	20 605 0201 1236 0000	3.3.90.30.00	01	225



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	228
021001	27 812 0271 1237 0000	3.3.90.30.00	01	233
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	238
020302	08 245 0083 1245 0000	3.3.90.30.00	05	295

13.2. A dotação orçamentária específica será observada de acordo com a unidade requisitante e a efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto ao vencedor de cada item e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e determinando, quando cabível, a apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. A revogação da licitação somente poderá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pelo Município de Meridiano/SP.

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis, observado o devido processo administrativo.

15.2. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo **nas condições propostas pelo licitante vencedor**.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a convocação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua eventual atualização:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço ofertado pelo adjudicatário; ou

b) frustrada a negociação, adjudicar o item e formalizar o registro nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será verificada a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de impedimento vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o alcance da respectiva sanção.

15.3.1. A ocorrência de fato superveniente que impeça legalmente a formalização do registro deverá ser devidamente comprovada e processada nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução observarão as designações constantes do DFD:

a) **Danilo Baroni dos Santos – Gestor do Contrato;**

b) **Rubens Zara – Fiscal do Contrato;**

c) **Uelton de Paula Garcia – servidor responsável pelo acompanhamento da execução.**

15.5.1. Compete ao Fiscal registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos dentro de sua competência e comunicar ao Gestor as situações que exijam providência ou decisão superior.

15.5.2. A fiscalização e o acompanhamento pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada **uma única vez, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. A eventual prorrogação dependerá de ato formal da Administração, precedido de pesquisa destinada a demonstrar que os preços registrados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

16.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata, **as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas até o limite dos quantitativos originalmente previstos para cada item**, desde que a renovação seja expressamente formalizada juntamente com a prorrogação.

16.1.3. A renovação dos quantitativos **não ocorrerá automaticamente** e dependerá da efetiva prorrogação da Ata, da demonstração da vantajosidade e da correspondente formalização administrativa.

16.2. Os preços registrados na Ata observarão as regras de alteração estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.604/2023 e na respectiva Ata de Registro de Preços, não havendo reajuste automático dos preços registrados exclusivamente em razão do transcurso do prazo.

16.2.1. Constatada redução dos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover, de ofício, a revisão dos preços registrados, mediante negociação com o fornecedor, observada a regulamentação municipal aplicável.

16.2.2. A mera elevação dos preços praticados no mercado não autorizará, por si só, a majoração dos preços registrados na Ata nem liberará automaticamente o fornecedor do compromisso assumido, observadas as hipóteses de cancelamento do registro previstas na regulamentação municipal e na própria Ata.

16.2.3. A alteração dos preços registrados na Ata não produzirá alteração automática dos preços das contratações dela decorrentes, que observarão, quando cabível, as disposições próprias da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Quanto à subcontratação, aplicam-se as disposições específicas constantes do item 3 deste Edital, permanecendo o fornecedor registrado integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.4. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos entregues, nem sua obrigação de substituí-los quando não atenderem às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17 – DO PREÇO

17.1. Os preços serão aqueles registrados para cada item na Ata de Registro de Preços, resultantes da proposta vencedora e da etapa de negociação, observados os valores máximos admitidos pela Administração e as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. Os preços registrados deverão compreender todos os custos necessários ao integral fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, despesas com transporte, descarga e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, compete à **CONTRATADA**:

- a) fornecer e entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Requisição de Entrega emitida pela Secretaria Municipal requisitante;
- b) fornecer rigorosamente os produtos, quantitativos e especificações constantes da Requisição de Entrega e do Termo de Referência;
- c) realizar as entregas no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante;
- d) realizar as entregas em dias úteis, no horário compreendido entre **7h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**;
- e) substituir, sem ônus para a Administração, os produtos rejeitados, no todo ou em parte, em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas;
- f) manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

18.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) emitir a Requisição de Entrega, indicando os produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- d) rejeitar os produtos que não atendam às exigências estabelecidas;
- e) efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

19 – DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas; e
- b) **definitivamente**, após a conferência quantitativa e qualitativa e a comprovação do atendimento integral às especificações constantes do Termo de Referência.

19.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem qualquer desconformidade com as especificações ou condições exigidas, devendo ser substituídos pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, qualidade ou inadequação dos produtos fornecidos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **após a conferência e o recebimento definitivo dos produtos.**

20.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, bem como das certidões comprobatórias da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, quando exigíveis.

20.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) à efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contratuais;
- b) ao recebimento definitivo do objeto; e
- c) ao ateste da regular execução da contratação.

21 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta do licitante ou adjudicatário que:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

21.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

21.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Edital, conforme o caso:

a) advertência, quando legalmente cabível;

b) multa, nos percentuais e bases de cálculo estabelecidos neste Edital e nos instrumentos da contratação;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível.

21.2.2. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens **21.1.1 a 21.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

21.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicável às infrações previstas nos itens **21.1.5 a 21.1.9**, bem como às infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.4 quando sua gravidade justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.

21.5. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação do interessado.

21.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive prazo de **15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.**

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. As multas definitivamente aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município de Meridiano/SP no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da intimação da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo de sua cobrança pelos meios legalmente cabíveis.

21.9. As infrações praticadas durante a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes estarão igualmente sujeitas ao regime sancionatório dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições específicas da Ata e do Termo de Referência.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, observadas as condições estabelecidas no item 4 deste instrumento.

22.1.1. Caberá à Pregoeira responder aos pedidos de esclarecimento e decidir as impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.1.2. Acolhida a impugnação que implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação do Edital, com nova divulgação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

22.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração, comprovadamente, não comprometer a formulação das propostas.

22.3. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo fato superveniente, indisponibilidade do sistema ou outra circunstância que impeça a realização da sessão na data prevista, a sessão será suspensa ou adiada, sendo a nova data e o horário previamente divulgados aos licitantes por meio do sistema eletrônico e dos meios oficiais de divulgação do certame.

22.4. A Pregoeira ou a autoridade competente poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida a apresentação de novos documentos quando necessária para:

- a) complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados.

22.6. A homologação da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços **não obrigam a Administração a realizar as aquisições**, que ocorrerão de forma futura, eventual e parcelada, conforme a efetiva necessidade do Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.7. A autoridade competente poderá:

- a) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**; ou



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

b) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável.

22.7.1. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. Os licitantes assumirão todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Município de Meridiano/SP qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

22.9. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;

b) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no Município de Meridiano/SP;

d) se o vencimento ocorrer em dia sem expediente, com encerramento antecipado do expediente ou em que houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

22.10. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante, a compreensão de sua proposta, a isonomia ou a segurança da contratação não implicará, por si só, sua exclusão do certame, desde que seja possível o saneamento nos limites legalmente admitidos.

22.11. As disposições deste Pregão Eletrônico serão interpretadas de modo a preservar a **legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa**, vedada interpretação que crie exigência não prevista expressamente neste Edital ou em seus anexos.

22.12. DA INTEGRAÇÃO ENTRE O EDITAL E SEUS ANEXOS

22.12. O Edital e seus anexos constituem conjunto único e deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

22.12.1. As **especificações técnicas, quantidades e condições materiais do objeto** serão aquelas estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**, devendo ser integralmente observadas pelos licitantes.

22.12.2. Identificada eventual divergência material entre o Edital e seus anexos, a Administração promoverá o devido esclarecimento ou retificação, quando necessária, **não se admitindo prevalência automática de disposição contraditória que possa alterar o objeto ou prejudicar a competitividade, a isonomia ou o julgamento objetivo.**

22.13. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no **Setor de Licitações e Contratos do Município de Meridiano/SP**, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, nos dias úteis, durante o horário de expediente administrativo.

22.14. O Edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no **sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano/SP, na área destinada às Licitações**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as exigências legais de publicidade.

22.14.1. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico licitacao@meridiano.sp.gov.br.

22.15. Os autos do **Processo Administrativo nº 119/2026** permanecerão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações e Contratos, ressalvados os documentos e informações legalmente protegidos por sigilo.

22.16. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Federal nº 8.078/1990**, quando aplicável, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, observada a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

22.17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.17. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades **não participantes**, exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.17.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços gerenciada por **Município**, sua adesão poderá ser realizada por órgãos e entidades da **Administração Pública municipal**, desde que:

a) seja apresentada justificativa da vantagem da adesão;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- b) seja demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;
c) haja prévia consulta e aceitação do Município de Meridiano/SP, na condição de órgão gerenciador; e
d) haja aceitação do fornecedor registrado.

22.17.2. As aquisições decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os participantes.

22.17.3. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.18. Fica eleito o foro da **Comarca de Fernandópolis/SP** para dirimir questões decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Meridiano/SP, 22 de setembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

I – UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade Requisitante: Prefeitura Municipal de Meridiano.

1.2. Responsável pela Demanda: Uelton de Paula Garcia.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. O objeto será executado mediante **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança, desempenho e disponibilidade dos veículos, máquinas e implementos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município.

3.1.2. Os pneus, câmaras de ar e protetores constituem componentes sujeitos a desgaste e substituição em razão da utilização contínua da frota, das condições das vias urbanas e rurais, da quilometragem percorrida e das atividades desenvolvidas pelos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

3.1.3. A reposição periódica desses componentes mostra-se indispensável para preservar a segurança dos condutores, passageiros e demais usuários, reduzindo os riscos de acidentes, falhas mecânicas e paralisações inesperadas da frota.

3.1.4. A aquisição destina-se ao atendimento de veículos leves, utilitários, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Assistência Social, Administração e Serviços Urbanos.

3.1.5. A contratação contempla produtos novos, de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, recondicionados ou remanufaturados, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.6. Os produtos deverão atender aos requisitos de segurança e qualidade aplicáveis à respectiva categoria, inclusive quanto às medidas, capacidade de carga, índice de velocidade, resistência, construção e demais características técnicas previstas para cada item.

3.1.7. A certificação e o registro perante o INMETRO serão exigidos quando aplicáveis à categoria e à destinação do produto, nos termos da regulamentação vigente.

3.1.8. A contratação busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a indisponibilidade de veículos e máquinas por falta de componentes de reposição, situação que poderá comprometer o transporte escolar, o atendimento à saúde, a manutenção de estradas rurais e urbanas, os serviços de infraestrutura, limpeza pública, transporte administrativo e as demais atividades indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.1.9. A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** justifica-se pela natureza variável da demanda e pela necessidade de aquisições parceladas durante o período de vigência da Ata, conforme as necessidades efetivamente verificadas, evitando a formação desnecessária de estoques e permitindo maior eficiência administrativa e orçamentária.

3.1.10. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, proporcionando maior segurança operacional, continuidade dos serviços públicos, eficiência na gestão da frota e redução dos riscos de manutenções emergenciais.

3.1.11. Registra-se que os itens abrangidos pelo presente procedimento já integraram licitação anteriormente promovida pelo Município de Meridiano/SP para atendimento da mesma necessidade administrativa. Entretanto, conforme consignado na ata da respectiva sessão pública e nos demais documentos daquele procedimento, determinados itens não puderam resultar em contratação válida, tendo sido declarados fracassados ou permanecido sem adjudicação.

3.1.12. O resultado do procedimento anterior não decorreu da inexistência da necessidade administrativa. Ao contrário, a demanda permanece atual, uma vez que os pneus, câmaras de ar e protetores são materiais indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal e sua ausência pode ocasionar indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos empregados na prestação dos serviços públicos.

3.1.13. Na condução do procedimento anterior, a Administração adotou postura de cautela diante das circunstâncias verificadas durante o julgamento dos respectivos itens, deixando de promover contratação quando não estavam presentes condições suficientemente seguras para tanto. A medida teve por finalidade evitar a formação de obrigação administrativa potencialmente incompatível com as exigências do instrumento convocatório, com as especificações técnicas estabelecidas ou com o interesse público, privilegiando-se a segurança da contratação em detrimento da simples conclusão formal do certame.

3.1.14. A decisão de não adjudicar determinados itens nessas circunstâncias constituiu medida preventiva de gestão de riscos, destinada a resguardar a Administração de possível fornecimento inadequado, dificuldades futuras na execução, controvérsias quanto à conformidade dos produtos ou outras consequências que pudessem comprometer a regularidade e a eficiência da contratação. O insucesso pontual daqueles itens, portanto, não afasta a necessidade de sua aquisição, mas evidencia a conveniência de submetê-los a nova disputa, mediante procedimento regularmente instruído.

3.1.15. Por essa razão, a Administração optou pela realização de nova licitação para os itens remanescentes, em vez de adotar solução que pudesse reduzir indevidamente a competição ou conduzir à contratação sem nova oportunidade de disputa, buscando ampliar a participação de fornecedores e obter proposta que atenda simultaneamente às especificações técnicas e aos parâmetros econômicos definidos pela Administração.

3.1.16. Para fins de transparência, rastreabilidade e adequada instrução deste processo, será juntada aos presentes autos cópia da ata da sessão do procedimento anterior e, quando pertinentes, os demais documentos relacionados ao julgamento dos itens ora novamente licitados, permitindo a identificação das providências anteriormente adotadas e das circunstâncias que justificaram a realização deste novo procedimento.

3.1.17. A juntada dos documentos do procedimento antecedente possui caráter histórico e instrutório e não representa aproveitamento automático de decisões ou propostas anteriormente apresentadas. O presente procedimento possui tramitação própria e será integralmente submetido às condições deste Edital, assegurando-se aos interessados igualdade de condições, nova oportunidade de apresentação de propostas e regular participação na disputa.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.2.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos produtos especificados neste Termo de Referência, conforme demanda efetiva das Secretarias Municipais, mediante emissão de Requisição de Entrega.

3.2.2. O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando o registro dos preços obrigação de aquisição integral das quantidades estimadas.

3.2.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

estabelecidas para cada item, observadas as exigências de certificação, desempenho, segurança, garantia e demais requisitos aplicáveis.

IV – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às descrições técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a natureza divisível do objeto e a existência de diferentes medidas, categorias e aplicações dos produtos.

4.3. A adjudicação será realizada individualmente para cada item, podendo o licitante apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, desde que atendidas integralmente as respectivas especificações e quantidades estimadas.

4.4. Para cada item, o preço ofertado deverá ser igual ou inferior ao respectivo valor máximo admitido pela Administração.

4.5. Não serão aceitas propostas que alterem, reduzam ou condicionem as especificações técnicas estabelecidas para o respectivo item.

4.6. Os **18 (dezoito) itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 024/2026**, objeto da presente contratação, mantêm a numeração originária daquele procedimento para fins de identificação, rastreabilidade e correspondência documental, sendo suas descrições técnicas, unidades, quantidades e valores estimados reproduzidos no presente Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CÂMARA DE AR 13.6 X 38. Produto novo, de primeiro uso, original de fábrica, compatível com a medida especificada, sem uso anterior, com garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	8	UND		196,50	1.572,00
2	PNEU 175/70 R13 – PNEU NOVO, RADIAL, SEM CÂMARA, DESTINADO A VEÍCULOS DE PASSEIO. Medida 175/70 R13, construção radial, sem câmara (tubeless). Índice de carga mínimo 82 e índice de velocidade mínimo T. Banda de rodagem adequada ao uso urbano e rodoviário. Certificação compulsória do INMETRO, conforme regulamentação vigente. Etiqueta ENCE/PBE com classificação mínima “C” para resistência ao rolamento e aderência em piso molhado, com ruído externo máximo de 72 dB. Produto novo, de primeiro uso, vedado o fornecimento de produto remoldado, recapado, recauchutado, reformado, recondicionado ou remanufaturado. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.	16	UND		355,72	5.691,52
3	PNEU 185/70 R14 – PNEU NOVO, RADIAL, SEM CÂMARA, DESTINADO A VEÍCULOS DE	24	UND		465,00	11.160,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	PASSEIO. Medida 185/70 R14. Índice de carga mínimo 88 e índice de velocidade mínimo H. Banda de rodagem adequada ao uso urbano e rodoviário. Certificação compulsória do INMETRO conforme regulamentação vigente. Classificação ENCE/PBE mínima "C" para resistência ao rolamento e aderência em piso molhado. Ruído externo máximo de 72 dB. Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.					
4	PNEU 235/75 R17.5 – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO, RADIAL, TIPO LISO/RODOVIÁRIO, DESTINADO A VEÍCULOS DE CARGA. Medida 235/75 R17.5. Construção radial. Capacidade mínima de 18 PR ou superior. Índice de carga mínimo 132/129 e índice de velocidade mínimo M ou superior. Banda de rodagem tipo lisa/rodoviária, dotada de sulcos adequados à drenagem, estabilidade, segurança e uso rodoviário. Carcaça reforçada e adequada à utilização em caminhões, ônibus, reboques e demais veículos de carga compatíveis. Produto novo, de primeiro uso, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Certificação compulsória do INMETRO conforme regulamentação vigente. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	84	UND		998,33	83.859,72
5	PNEU 245/70 R16 BORRACHUDO – USO MISTO/TRACIONAL – PNEU NOVO, RADIAL, SEM CÂMARA, DESTINADO AO EIXO DE TRAÇÃO. Medida 245/70 R16. Tecnologia tubeless. Banda de rodagem tipo borrachudo/tracional, com blocos e sulcos adequados à tração em terrenos mistos e superfícies irregulares. Índice de carga mínimo 118/116 ou superior e índice de velocidade mínimo S ou superior. Carcaça reforçada, resistente a impactos, cortes e deformações. Produto novo, de primeiro uso, vedada qualquer hipótese de remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Certificação compulsória do INMETRO conforme a	12	UND		1.080,00	12.960,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	regulamentação vigente aplicável à categoria do produto. Garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação.					
6	PNEU 275/80 R22.5 LISO – PNEU NOVO, RADIAL, SEM CÂMARA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM CAMINHÕES TRUCK, CAVALOS-MECÂNICOS E DEMAIS VEÍCULOS DE CARGA PESADA. Medida 275/80 R22.5. Construção radial, tecnologia tubeless. Capacidade mínima de 12 PR ou superior. Índice de carga mínimo 138/136 ou superior e índice de velocidade mínimo M ou superior. Banda de rodagem tipo lisa/rodoviária, adequada à aplicação em eixo direcional ou posição compatível. Pressão de trabalho conforme especificação do fabricante e compatível com a aplicação. Carcaça reforçada, adequada à carga e à utilização rodoviária. Produto novo, de primeiro uso, vedada qualquer hipótese de remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Certificação compulsória do INMETRO conforme regulamentação vigente. A conformidade das características técnicas poderá ser comprovada mediante catálogo, ficha técnica, certificado ou documento técnico idôneo. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	100	UND		1.771,50	177.150,00
7	PNEU 295/80 R22.5 LISO – PNEU NOVO, RADIAL, SEM CÂMARA, DESTINADO A VEÍCULOS DE CARGA PESADA. Medida 295/80 R22.5. Construção radial, tecnologia tubeless. Capacidade mínima de 12 PR ou superior. Índice de carga mínimo 140/138 ou superior e índice de velocidade mínimo M ou superior. Banda de rodagem tipo lisa/rodoviária. Carcaça reforçada e adequada ao uso em veículos de carga pesada. Produto novo, de primeiro uso, vedada qualquer hipótese de remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Certificação compulsória do INMETRO conforme regulamentação vigente. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	112	UND		1.896,50	212.408,00
8	PNEU 7.50R16C – NOVO, RADIAL, DE CARGA	18	UNID		1.033,30	18.599,40



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	– CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 PR (PLY RATING). Medida 7.50R16C. Construção radial, sem câmara, capacidade mínima de 14 PR ou superior. Índice de carga mínimo 122/118 ou superior e índice de velocidade mínimo K ou superior. Banda de rodagem adequada à utilização em utilitários, caminhões leves, micro-ônibus e reboques, em vias pavimentadas e estradas vicinais. Produto novo, de primeiro uso. Certificação compulsória do INMETRO conforme regulamentação vigente. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.					
9	PNEU AGRÍCOLA 12.4X24 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 12.4-24 ou 12.4x24. Construção diagonal, ou outra construção tecnicamente compatível com o equipamento. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente, adequada ao uso agrícola. Capacidade de carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação, conforme especificação do fabricante. Produto fabricado com material resistente à abrasão, cortes, intempéries e condições próprias da utilização agrícola. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	8	UND		1.775,00	14.200,00
10	PNEU AGRÍCOLA 13.6X38 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 13.6-38 ou 13.6x38. Construção diagonal ou radial compatível com a aplicação. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente, adequada ao uso em solo agrícola. Capacidade de carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação. Produto resistente à abrasão,	8	UND		3.827,74	30.621,92



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	cortes e intempéries. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.					
11	PNEU AGRÍCOLA 14.9X24 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 14.9-24 ou 14.9x24. Construção diagonal ou radial compatível com a aplicação agrícola. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente. Capacidade de carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação. Produto resistente à abrasão, cortes e intempéries. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	36	UND		2.153,70	77.533,20
12	PNEU AGRÍCOLA 14.9X28 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 14.9-28 ou 14.9x28. Construção diagonal ou radial compatível com a aplicação agrícola. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente. Aplicável a tratores e demais equipamentos compatíveis com a medida. Capacidade de carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	8	UND		1.877,00	15.016,00
13	PNEU AGRÍCOLA 18.4X30 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO	12	UND		4.488,00	53.856,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	USO. Medida 18.4-30 ou 18.4x30. Construção diagonal ou radial compatível com aplicação agrícola pesada. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente. Aplicável a tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas compatíveis com a medida. Capacidade de carga compatível com o equipamento e velocidade de operação. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Data de fabricação máxima de 12 (doze) meses contados da entrega. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.					
14	PNEU AGRÍCOLA 18.4X34 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 18.4-34 ou 18.4x34. Construção diagonal ou radial compatível com aplicação agrícola pesada. Banda de rodagem tratorada tipo R-1 ou equivalente. Aplicável a tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas compatíveis com a medida. Capacidade de carga compatível com o equipamento e velocidade de operação. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	8	UND		3.952,00	31.616,00
15	PNEU AGRÍCOLA 19.5L-24 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 19.5L-24 ou equivalente tecnicamente compatível. Construção diagonal ou radial compatível com a aplicação. Banda de rodagem adequada à utilização agrícola, com resistência a abrasão, cortes e intempéries. Capacidade mínima de	8	UND		3.878,00	31.024,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.					
16	PNEU AGRÍCOLA/INDUSTRIAL 17.5X25 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 17.5-25 ou 17.5x25. Construção diagonal ou radial compatível com aplicação agrícola/industrial pesada. Banda de rodagem adequada à aplicação, tipo R-1, L-2, L-3 ou equivalente compatível com o equipamento. Produto resistente à abrasão, cortes, perfurações e intempéries. Capacidade de carga compatível com o equipamento e a velocidade de operação. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Produto novo, vedada remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	8	UND		3.325,00	26.600,00
17	PNEU AUTOMOTIVO 11.00 X 22 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 PR – PNEU NOVO, DE PRIMEIRO USO. Medida 11.00 x 22. Construção diagonal, própria para utilização com câmara de ar. Capacidade mínima de 12 PR ou superior. Índice de carga mínimo 146/143 ou superior e índice de velocidade mínimo F ou superior. Banda de rodagem adequada ao uso em veículos de carga. Pressão de trabalho conforme especificação do fabricante e compatível com a aplicação. Produto novo, vedada qualquer hipótese de remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. Certificação compulsória do INMETRO quando aplicável à categoria. A conformidade poderá ser comprovada	18	UND		2.370,50	42.669,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

	mediante catálogo, ficha técnica, certificado ou documento técnico idôneo. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.					
18	PNEU AUTOMOTIVO/INDUSTRIAL 14.00 X 24 – CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PR – PNEU NOVO, DESTINADO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS. Medida 14.00 x 24. Construção diagonal, com capacidade mínima de 16 PR ou superior. Índice de carga mínimo 160 ou superior, quando aplicável à classificação comercial do produto. Banda de rodagem de aplicação industrial pesada, tipo E-3/L-3 ou equivalente tecnicamente compatível, adequada à utilização em solo solto, pedra e terrenos irregulares. Produto novo, de primeiro uso, vedada qualquer hipótese de remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma ou reutilização. O produto deverá atender às normas técnicas aplicáveis à categoria e utilização, sendo exigida certificação do INMETRO somente quando abrangido pelo escopo da regulamentação vigente. Garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	36	UND		4.014,75	144.531,00

4.7. Não será estabelecida qualquer restrição relacionada ao país de fabricação dos produtos, devendo ser admitidos produtos nacionais ou importados que atendam integralmente às especificações e aos requisitos técnicos aplicáveis.

4.8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Requisição de Entrega emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

4.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Requisição de Entrega.

4.8.3. A Requisição de Entrega indicará as especificações dos produtos, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

4.8.4. As entregas deverão observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.9.1. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano**, localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante, quando houver necessidade administrativa.

4.9.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **7h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.

4.10. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.10.1. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável.

4.10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

4.11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.11.1. Gestor: Danilo Baroni dos Santos.

4.11.2. Fiscal: Rubens Zara.

4.11.3. Responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.

4.12. PAGAMENTO

4.12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a conferência e o recebimento definitivo dos produtos.

4.12.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, bem como das certidões comprobatórias da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, quando exigíveis.

4.12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contratuais, ao recebimento definitivo do objeto e ao ateste da regular execução contratual.

V – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **1 (um) ano**, contado na forma estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada **por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de demonstração de que:

- a) permanece a necessidade administrativa que justificou a formação do registro de preços;
- b) os preços registrados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado;
- c) o fornecedor mantém as condições necessárias à continuidade do registro; e
- d) estão presentes as demais condições legais e administrativas necessárias à prorrogação.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite das quantidades inicialmente previstas para cada item, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.3.1. A renovação dos quantitativos **não ocorrerá automaticamente** e ficará condicionada à efetiva prorrogação da Ata e à correspondente formalização administrativa.

5.4. Os preços registrados na Ata observarão as regras de alteração estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.604/2023 e na respectiva Ata de Registro de Preços, não havendo reajuste automático dos preços registrados exclusivamente em razão do transcurso do prazo.

5.4.1. Constatada redução dos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover, de ofício, a revisão dos preços registrados, mediante negociação com o fornecedor, observada a regulamentação municipal aplicável.

5.4.2. A mera elevação dos preços praticados no mercado não autorizará, por si só, a majoração dos preços registrados na Ata nem liberará automaticamente o fornecedor do compromisso assumido, observadas as hipóteses de cancelamento do registro previstas na regulamentação municipal e na própria Ata.

5.4.3. A alteração dos preços registrados na Ata não produzirá alteração automática dos preços das contratações dela decorrentes, cuja eventual revisão deverá ser analisada separadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5.1. A aquisição dos produtos pelo fornecedor registrado junto a fabricantes, importadores ou distribuidores não será considerada subcontratação, permanecendo o fornecedor integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos, nem sua obrigação de substituí-los quando não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa será selecionada mediante **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Após a homologação do procedimento, o adjudicatário será convocado para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

6.2.1. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica válida.

6.2.2. Na impossibilidade devidamente justificada de assinatura eletrônica, o fornecedor deverá observar as orientações do Setor de Licitações e Contratos para formalização do instrumento.

6.3. O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. GARANTIA CONTRATUAL

7.1.1. Não será exigida prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a ausência de complexidade ou risco que justifique sua imposição.

7.2. GARANTIA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ACEITABILIDADE

7.2.1. Os produtos deverão observar integralmente os prazos e as condições de garantia estabelecidos nas especificações técnicas de cada item deste Termo de Referência, bem como atender às exigências técnicas, de qualidade, identificação, segurança e fabricação previstas neste instrumento.

7.2.2. Todos os produtos ofertados e fornecidos deverão ser **novos, de primeira vida, de 1ª linha e originais de fábrica**, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recapados, recauchutados, remoldados, reformados e/ou reciclados, salvo se houver previsão expressa em sentido diverso na especificação técnica de determinado item.

7.2.2.1. Para fins deste Termo de Referência, a expressão **“1ª linha”** identifica produto novo, de primeiro uso, produzido originalmente como pneu novo e não submetido a remoldagem, recapagem, recauchutagem, reforma, recondicionamento ou remanufatura, regularmente comercializado e integralmente compatível com as especificações técnicas do respectivo item. A expressão não implica preferência por marca, fabricante, origem, segmento comercial “premium” ou condição de equipamento original – OEM, nem autoriza julgamento subjetivo. Serão aceitos produtos de qualquer marca ou fabricante que atendam integralmente às medidas, índices de carga e velocidade, certificações, classificações, requisitos de desempenho, garantia e demais especificações objetivas previstas neste Termo de Referência, independentemente da classificação mercadológica atribuída à marca.

7.2.3. Os produtos deverão possuir **garantia integral mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação**, contada a partir do recebimento definitivo pelo Município, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pelo fabricante ou previsto na especificação técnica do respectivo item.

7.2.4. A garantia deverá abranger, ainda, eventuais avarias decorrentes do transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos até o local indicado pelo Município, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos entregues com danos, deformações ou quaisquer outras condições que comprometam sua utilização regular.

7.2.5. Quando houver prazo específico de garantia indicado na descrição do item superior ao prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá a respectiva exigência técnica, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

7.2.6. Quando aplicável à respectiva categoria do produto, a data de fabricação deverá estar devidamente identificada no próprio produto, mediante gravação, marcação ou código padronizado, conforme a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

regulamentação pertinente, permitindo a identificação inequívoca do respectivo período de fabricação.

7.2.7. Os produtos deverão apresentar, quando aplicável à respectiva categoria, de forma legível e permanente, o nome, marca ou logomarca do fabricante, bem como as demais identificações de origem e fabricação exigidas pelas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

7.2.8. Os pneus deverão possuir **identificação DOT (Department of Transportation)**, quando aplicável ao produto, bem como **índices de carga e de velocidade compatíveis com as especificações técnicas do respectivo item e com os veículos aos quais se destinam**, devendo tais informações constar de forma legível na parede lateral do pneu.

7.2.9. O atendimento às características e identificações previstas nos subitens anteriores será verificado no momento da entrega e do recebimento dos produtos, podendo a Administração exigir **catálogo, ficha técnica, certificado, registro, documento técnico do fabricante ou importador, laudo ou outro documento idôneo e verificável** que permita confirmar a conformidade do produto ofertado e entregue.

7.2.10. O produto que não atender às especificações deste Termo de Referência, apresentar identificação incompatível, ausência das marcações exigidas, defeito, avaria ou qualquer outra desconformidade **não será recebido**, devendo ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

7.2.11. A garantia compreenderá, no mínimo, a substituição do produto que apresente vício, defeito de fabricação ou desconformidade não decorrente de utilização inadequada, sem qualquer custo adicional para o Município, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega.

7.2.12. A CONTRATADA será responsável perante o Município pelo integral atendimento da garantia e pela solução das desconformidades verificadas, ainda que a garantia ou cobertura correspondente seja prestada diretamente pelo fabricante ou importador, não podendo eventual necessidade de acionamento de terceiro ser oposta à Administração como justificativa para atraso ou inadimplemento.

7.2.13. Não será exigida prestação de serviços ordinários de manutenção ou assistência técnica preventiva, sem prejuízo das obrigações relacionadas à garantia, substituição e solução de vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, INCISO XXIII, “B”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. FUNDAMENTAÇÃO

8.1.1. A presente contratação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.1.2. A contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 40 e 82 a 86, que disciplinam o planejamento das compras e o Sistema de Registro de Preços.

8.1.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de determinação antecipada e exata do momento em que ocorrerá a necessidade de substituição dos produtos, bem como da conveniência de realização das aquisições de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da frota municipal.

8.1.4. A adoção do SRP possibilita que as aquisições ocorram à medida que se tornem efetivamente necessárias, evitando formação excessiva de estoque, reduzindo riscos de deterioração dos produtos e permitindo melhor planejamento administrativo e orçamentário.

8.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

8.2.1. A frota municipal atende às diversas Secretarias e setores da Administração, especialmente **Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Assistência Social, Administração e Serviços Urbanos**, sendo utilizada na execução contínua de serviços públicos essenciais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.2.2. Os veículos, caminhões, máquinas, tratores e implementos municipais são empregados, dentre outras, nas seguintes atividades:

- a) transporte escolar;
- b) transporte de pacientes;
- c) manutenção de vias e estradas municipais;
- d) atividades agrícolas;
- e) serviços urbanos;
- f) apoio às atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

8.2.3. Em razão da utilização contínua da frota, os pneus e seus componentes sofrem desgaste natural, tornando necessária sua substituição periódica para assegurar segurança, desempenho, trafegabilidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

8.2.4. A ausência de reposição adequada poderá ocasionar imobilização de veículos e máquinas, elevação dos custos de manutenção corretiva, comprometimento da segurança dos usuários e interrupção de atividades essenciais desenvolvidas pelo Município.

8.2.5. A aquisição planejada e parcelada permite atender às necessidades correntes e futuras da Administração conforme o desgaste efetivamente verificado, evitando tanto a falta de produtos indispensáveis quanto a formação desnecessária de estoques.

8.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.3.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

- a) demanda contínua e variável de substituição dos produtos, conforme o desgaste e a utilização da frota;
- b) impossibilidade de definição antecipada do momento exato de cada substituição;
- c) necessidade de fornecimento parcelado;
- d) racionalização dos procedimentos administrativos de aquisição;
- e) atendimento simultâneo das necessidades de diferentes Secretarias Municipais;
- f) redução da necessidade de aquisições emergenciais;
- g) maior eficiência no planejamento dos estoques e recursos públicos;
- h) possibilidade de obtenção de condições economicamente mais vantajosas mediante procedimento competitivo.

8.4. CONCLUSÃO

8.4.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Meridiano/SP, mediante adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

8.4.2. O Sistema de Registro de Preços constitui solução adequada à natureza da demanda, permitindo aquisições futuras, eventuais e parceladas, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, INCISO XXIII, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante Requisição de Entrega expedida pela Secretaria Municipal requisitante.

9.1.2. O prazo máximo para entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega.

9.1.3. A Requisição de Entrega especificará os produtos, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias ao adequado cumprimento da obrigação.

9.1.4. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes do seu vencimento, devidamente fundamentado, ficando sua aceitação condicionada à análise e decisão da Administração.

9.1.5. Na hipótese de fornecimento inadequado, incompleto ou em desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização ou substituição, sem qualquer ônus adicional



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

para o Município.

9.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2.3. A adjudicação será realizada individualmente para cada item.

9.2.4. O fornecimento será realizado conforme as necessidades efetivas da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos;
- d) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos, incorreções, divergência de quantitativo ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) comunicar ao Fiscal qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relacionados ao fornecimento;
- h) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- i) cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução das obrigações assumidas;
- j) cumprir as disposições legais relativas à proibição de trabalho de menores em situações vedadas pela Constituição e legislação trabalhista;
- k) cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- l) guardar sigilo sobre informações de caráter reservado eventualmente obtidas em razão da execução;
- m) responsabilizar-se pela adequação dos valores ofertados e por todos os custos necessários ao fornecimento integral dos produtos;
- n) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto;
- o) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, observada a disciplina de subcontratação deste Termo de Referência;
- p) assegurar a garantia dos produtos nos prazos e condições especificados para cada item;
- q) manter a marca e o modelo ofertados e aceitos no procedimento, ressalvada substituição excepcional previamente autorizada pela Administração e tecnicamente equivalente ou superior, devidamente comprovada e sem acréscimo de preço.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir as Requisições de Entrega, especificando os produtos, quantitativos, local e demais condições necessárias;
- b) proporcionar as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- c) receber e conferir os produtos entregues;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- f) acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações;
- g) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, observados os prazos legais;
- j) adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações;
- k) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.5.1. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano**, situado na **Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

9.5.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, das **7h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.

9.6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.6.1. Gestor: Danilo Baroni dos Santos.

9.6.2. Fiscal: Rubens Zara.

9.6.3. Responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.

9.6.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

X – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO

10.1.1. A habilitação será realizada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante para o cumprimento do objeto.

10.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, após o julgamento das propostas, conforme art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial competente.

10.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

10.2.5. Empresa estrangeira que funcione no País: ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável.

10.2.6. Empresa estrangeira que não funcione no País: apresentação de documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais, na forma prevista no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação federal aplicável.

10.2.7. Quando o licitante estiver representado por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração que demonstre poderes suficientes para a prática dos atos relacionados ao certame.

10.2.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, bem como documento pessoal dos sócios.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos pertinentes à atividade e ao objeto licitado, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa ou, quando cabível, documento comprobatório de isenção ou não incidência.

10.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de natureza divisível, com julgamento por item, **não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica como condição de habilitação.**

10.4.2. A dispensa de atestado de capacidade técnica não afasta a obrigação de o produto ofertado atender integralmente às especificações técnicas previstas para cada item deste Termo de Referência.

10.4.3. A Administração poderá solicitar, na fase de julgamento da proposta, quando necessário à comprovação das características do produto ofertado, catálogo, ficha técnica, certificado, registro, documento técnico do fabricante ou importador, laudo ou outro documento idôneo e verificável compatível com a exigência técnica específica do respectivo item.

10.4.4. Os documentos técnicos previstos no subitem anterior serão apresentados quando solicitados pela Pregoeira, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo exigência específica expressamente prevista no instrumento convocatório. A diligência poderá comprovar ou esclarecer característica preexistente do produto originalmente ofertado, vedada a substituição de marca, modelo ou produto para sanar desconformidade material da proposta.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Será exigida **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constituirá, por si só, causa automática de inabilitação.

10.5.3. Não serão exigidos índices contábeis, faturamento mínimo, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, considerando a natureza comum e parcelada do fornecimento e a adjudicação por item.

10.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do Anexo II do Edital.

10.6.2. A Declaração Conjunta deverá contemplar, entre outras exigências previstas no Edital:

- a) ciência e concordância com as condições do Edital e de seus anexos;
- b) cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

das obrigações trabalhistas e demais custos decorrentes da contratação;

f) inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites legalmente aplicáveis;

g) quando beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, declaração quanto ao preenchimento das respectivas condições legais.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.7.1. A ausência de documento exigido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento ou diligência admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. As certidões e os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente indicado serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

10.7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio eletrônico admitido pela Administração, inclusive mediante consulta e validação em sítios eletrônicos oficiais.

10.7.4. A Pregoeira poderá verificar diretamente, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores, a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

10.7.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.6. Na análise da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

10.7.7. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento – matriz ou filial – pelo qual o licitante participará e assumirá as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam válidos para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

10.7.8. Não será aceito simples protocolo de requerimento em substituição a documento de habilitação exigido, salvo quando a legislação específica atribuir ao protocolo efeito equivalente ao documento definitivo.

10.8. ME/EPP/MEI

10.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição.

10.8.2. Existindo restrição, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.8.3. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ART. 6º, XXIII, “H”, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. O fornecedor será selecionado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, §2º, 28, I, 34 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será considerada vencedora de cada item a proposta que, atendidas integralmente as especificações técnicas e demais exigências do Edital, apresente o **menor preço unitário**, observado o respectivo valor máximo admitido pela Administração.

11.3. A adjudicação será realizada individualmente por item, podendo resultar na existência de diferentes fornecedores registrados na mesma Ata ou em atas distintas, conforme a operacionalização adotada pela Administração.

11.4. Caso determinado item resulte deserto ou fracassado, a Administração avaliará as providências legalmente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

cabíveis, inclusive a realização de novo procedimento ou, quando efetivamente configurados os pressupostos legais, a adoção da contratação direta prevista no art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. Eventual contratação direta decorrente de licitação deserta ou fracassada somente poderá ocorrer mediante processo próprio, devidamente instruído e motivado, com manutenção das condições definidas no edital e observância integral dos requisitos do art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO

12.1.1. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, conferência e **recebimento definitivo** dos produtos, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

12.1.2. Serão consideradas, para fins de pagamento, somente as quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente aceitas pela Administração.

12.2. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA NOTA FISCAL

12.2.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo os elementos necessários à identificação da contratação e dos produtos fornecidos.

12.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente e, quando exigível, das certidões necessárias à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.2.3. O setor responsável terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para proceder à análise da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos que a acompanham.

12.2.4. Havendo erro, omissão ou irregularidade no documento fiscal ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção.

12.2.5. Enquanto perdurar irregularidade imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se após o saneamento da pendência, sem incidência de encargos contra o Município durante o período de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção não autoriza a CONTRATADA a suspender o cumprimento das demais obrigações regularmente exigíveis.

12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, devidamente atestada pelo servidor responsável, **após a conferência e o recebimento definitivo dos produtos**.

12.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) à entrega dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) ao recebimento definitivo;
- c) ao devido ateste da Nota Fiscal/Fatura; e
- d) à apresentação da documentação exigível para a regular liquidação da despesa.

12.4. VALOR A SER PAGO

12.4.1. O Município efetuará o pagamento pelos **preços unitários registrados para cada item**, multiplicados pelas quantidades efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas.

12.4.2. Não será devido qualquer pagamento por produto não solicitado, não entregue ou rejeitado pela Administração.

12.4.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes.

12.5. FORMA DE PAGAMENTO

12.5.1. O pagamento será realizado por transferência bancária ou outro meio regularmente admitido pela Administração, em favor da CONTRATADA.

12.5.2. A CONTRATADA deverá informar os dados bancários necessários à realização do pagamento, devendo a



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

conta indicada ser de sua titularidade.

12.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, quando exigido pelo setor responsável, as informações bancárias necessárias à realização do pagamento.

12.6. RETENÇÕES E COMPENSAÇÕES

12.6.1. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.6.2. Quando cabível, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura as retenções incidentes ou apresentar a documentação legal que comprove eventual hipótese de não retenção.

12.6.3. O Município poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA multas, indenizações ou outros créditos definitivamente constituídos em seu favor, observada a legislação aplicável.

12.7. ATRASO DE PAGAMENTO

12.7.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **INPC/IBGE**, correspondente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

12.7.2. Não haverá incidência de atualização ou encargos durante período de atraso decorrente de erro, irregularidade documental ou outra pendência imputável à CONTRATADA.

XIII – ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa de preços da presente contratação foi definida mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Os preços máximos admitidos para cada item são aqueles constantes do quadro previsto no item 4.6 deste Termo de Referência, conforme pesquisa de preços consolidada nos autos.

13.2.1. Para os itens objeto deste novo procedimento, serão mantidos os preços unitários máximos anteriormente estimados pela Administração no procedimento licitatório antecedente, tendo em vista a contemporaneidade da pesquisa de preços que lhes deu suporte, a identidade das especificações dos produtos e o reduzido lapso temporal transcorrido desde sua elaboração.

13.2.2. A manutenção dos valores estimados não decorre do simples fato de terem sido utilizados no certame anterior, mas da conclusão administrativa de que os elementos que fundamentaram a respectiva formação de preços permanecem atuais e compatíveis com as condições de mercado, inexistindo, até o presente momento, circunstância superveniente objetivamente identificada que justifique a majoração dos preços máximos admitidos.

13.2.3. Considerou-se, ainda, que a realização de nova pesquisa integral, em intervalo temporal reduzido e sem alteração das especificações, quantidades individuais, condições de fornecimento ou demais fatores relevantes para a formação dos preços, representaria repetição de providência administrativa sem demonstração de benefício proporcional para a contratação, razão pela qual são aproveitados os elementos de pesquisa já produzidos, mediante sua juntada e referência neste novo processo.

13.2.4. A manutenção dos preços unitários estimados não impede a obtenção de valores inferiores durante a etapa competitiva, permanecendo a Administração obrigada a buscar, mediante disputa e negociação, a proposta mais vantajosa, bem como a recusar preço superior ao máximo admitido para cada item.

13.3. O valor global estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 991.067,76 (novecentos e noventa e um mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, resultante da soma dos valores totais estimados dos **18 (dezoito) itens remanescentes** abrangidos por este procedimento.

13.4. A dotação se dará da seguinte forma:

Local	Função Programática	Categoria	Fonte de Recurso	Ficha



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		Econômica		
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	016
020101	08 244 0083 2005 0000	3.3.90.30.00	01	020
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	031
020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	062
020302	08 122 0083 2171 0000	3.3.90.30.00	05	068
020302	08 244 0083 2167 0000	3.3.90.30.00	05	078
020302	08 245 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	093
020302	08 245 0083 2147 0000	3.3.90.30.00	05	099
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	154
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	171
020602	12 361 0121 2024 0002	3.3.90.30.00	05	174
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	01	175
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	176
020603	12 364 0125 2025 0000	3.3.90.30.00	01	180
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	215
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	225
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	228
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.30.00	01	233



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	238
020302	08 245 0083 1245 0000	3.3.90.30.00	05	295

XIV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução observarão as designações expressamente constantes do DFD:

14.1.1. Gestor do Contrato: Danilo Baroni dos Santos.

14.1.2. Fiscal do Contrato: Rubens Zara.

14.1.3. Servidor responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.

14.2. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Requisição de Entrega;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- d) determinar, dentro de sua competência, as providências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou desconformidades;
- e) comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que exijam providência ou decisão que ultrapasse sua competência; e
- f) realizar ou auxiliar no ateste da documentação relativa ao fornecimento, após a efetiva verificação do cumprimento das obrigações.

14.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução da contratação, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar ou solicitar as providências administrativas cabíveis e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

14.5. Uelton de Paula Garcia, na qualidade de servidor indicado no DFD como responsável pelo acompanhamento da execução, auxiliará no acompanhamento das entregas e no fornecimento das informações necessárias à adequada execução do objeto.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, danos, desconformidades ou pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

14.7. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução de suas obrigações, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. As comunicações relacionadas à execução serão realizadas preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que permita seu registro e comprovação.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta do licitante ou contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- 15.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 15.2.** Observados o contraditório, a ampla defesa e a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) **advertência;**
- b) multa, observadas as hipóteses, os percentuais e as respectivas bases de cálculo estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no instrumento contratual, inclusive multa moratória pelo atraso injustificado e multa compensatória nas hipóteses de inexecução;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**; e
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.
- 15.3.** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens **15.1.2 a 15.1.7**, quando não se justificar penalidade mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.
- 15.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos itens **15.1.8 a 15.1.12**, bem como às infrações dos itens 15.1.2 a 15.1.7 que, pela sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.
- 15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.
- 15.7.** A aplicação de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.
- 15.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
- 15.10.** A aplicação das sanções não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 15.11.** Quando os mesmos fatos também constituírem atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

15.13. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive **CEIS e CNEP**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Uelton de Paula Garcia
Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos
Responsável pela demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as

penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados.
2. Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, dispondo das informações necessárias à elaboração da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
3. Não existe fato impeditivo à sua participação no procedimento licitatório ou à eventual contratação pela Administração e não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Não está sujeita a sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que, considerados seus efeitos e alcance legal, impeça sua participação no presente certame ou sua contratação pelo Município de Meridiano/SP, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente.
5. Não se enquadra nas vedações estabelecidas no **art. 91 da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP**, observados seus termos e alcance.
6. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, nem possui, nessas condições, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Assinalar, quando aplicável:

- () Não emprega menor de 18 (dezoito) anos.
- () Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observada a legislação aplicável.
8. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

10. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto e das obrigações dele decorrentes, inclusive os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis.

11. Os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive, quando incidentes:

- a) aquisição e disponibilização dos produtos;
- b) embalagem, acondicionamento, carga e descarga;
- c) frete e transporte até o local indicado pela Administração;
- d) seguros;
- e) tributos, taxas e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- f) despesas administrativas;
- g) custos decorrentes da garantia e da substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades; e
- h) quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município além dos preços regularmente registrados.

12. A proposta foi elaborada de maneira independente, sem ajuste, combinação, comunicação ou conluio com outros licitantes ou potenciais participantes quanto aos preços, conteúdo da proposta, participação no procedimento ou qualquer outro elemento capaz de restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

13. Está ciente e se responsabiliza pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais manifestações efetuadas mediante suas credenciais de acesso.

14. Responsabiliza-se pela qualidade, conformidade, procedência e garantia dos produtos fornecidos, bem como pelos vícios e danos deles decorrentes, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

15. Para fins de aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara seu enquadramento, assinalando **apenas uma das opções abaixo**:

- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, quando legalmente compatível com a atividade exercida;
- () **MICROEMPRESA – ME**;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**;
- () **NÃO SE ENQUADRA COMO MEI, ME OU EPP**.

15.1. Caso assinalado o enquadramento como MEI, ME ou EPP, declara que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre em hipótese legal impeditiva da obtenção do tratamento diferenciado e favorecido.

15.2. Caso pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declara, ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO

16. Caso seja declarada vencedora e venha a ser convocada para o fornecimento, compromete-se a:

- a) fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- b) manter a marca e o modelo ofertados e aceitos no procedimento, ressalvadas apenas as hipóteses de substituição expressamente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;
- c) fornecer produtos novos e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as características técnicas e as garantias previstas para cada item;
- d) quanto aos pneus, não fornecer produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconicionados ou remanufaturados;
- e) observar as exigências de certificação e registro perante o INMETRO **quando aplicáveis à respectiva categoria do produto**, bem como as demais normas técnicas e de segurança exigíveis;
- f) realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as requisições emitidas pelas Secretarias Municipais;
- g) efetuar a entrega no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega;
- h) entregar os produtos no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante;
- i) realizar as entregas em dias úteis, das **7h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**;
- j) substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos rejeitados, no todo ou em parte, por desconformidade com as exigências estabelecidas; e
- k) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas no procedimento.

17. Reconhece que a presente declaração não substitui os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

18. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Meridiano/SP qualquer fato superveniente capaz de alterar a veracidade das declarações prestadas ou as condições de habilitação.

19. Declara estar ciente de que a falsidade de declaração ou documento apresentado poderá acarretar sua inabilitação, perda do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Empresa/ CNPJ/ Nome/ Cargo/ RG nº/ CPF nº

OBSERVAÇÕES

1. Todos os campos aplicáveis deverão ser preenchidos.
2. No item 15 deverá ser assinalada apenas uma opção.
3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído.
4. Quando assinada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de procuração, salvo se este já constar validamente dos documentos apresentados no procedimento.
5. A utilização de papel timbrado é recomendável, mas sua ausência, isoladamente, não constituirá causa de inabilitação, desde que a empresa esteja devidamente identificada e o documento regularmente assinado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	MODELO/LINHA, QUANDO APLICÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conforme Termo de Referência					R\$	R\$
02	Conforme Termo de Referência					R\$	R\$
03	Conforme Termo de Referência					R\$	R\$
(...)							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA, CORRESPONDENTE À SOMA DOS ITENS OFERTADOS: R\$

(_____).

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em até **30 (trinta) dias**, observados o recebimento definitivo dos produtos, o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Prazo de Entrega: os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Requisição de Entrega emitida pela Secretaria Municipal requisitante, conforme estabelecido no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Local de Entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, situado na **Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante, conforme o Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que os **produtos ofertados atendem integralmente às especificações, características técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência**, responsabilizando-nos pelo efetivo fornecimento dos produtos correspondentes à marca e ao modelo/linha indicados nesta proposta.

DECLARAMOS, ainda, que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição dos produtos, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, custos de garantia, substituição de produtos e lucro, não sendo devido qualquer valor adicional pelo Município.

DECLARAMOS, ainda, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicáveis.

DECLARAMOS, por fim, que os valores unitários e totais apresentados nesta proposta correspondem exatamente aos produtos ofertados e que permanecerão vinculados à respectiva **marca e modelo/linha informados**, não sendo admitida alteração posterior destinada a substituir produto que não atenda às especificações exigidas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador

Empresa/ CNPJ/ Nome/ Cargo/ RG nº/ CPF nº

OBSERVAÇÕES

1. Todos os campos aplicáveis deverão ser preenchidos.
2. A licitante deverá apresentar proposta exclusivamente para o(s) item(ns) que pretenda fornecer, podendo participar de um, alguns ou todos os itens.
3. Deverá ser indicada uma única marca e, quando aplicável, um único modelo/linha para cada item ofertado.
4. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído.
5. Quando assinada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de procuração, salvo se este já constar validamente dos documentos apresentados no procedimento.
6. A utilização de papel timbrado é recomendável, mas sua ausência, isoladamente, não acarretará desclassificação, desde que a empresa esteja suficientemente identificada e a proposta esteja regularmente assinada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.116.092/0001-08**, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO PASCHOALINOTO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, objeto do **Processo Administrativo nº 119/2026**, resolve registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a classificação alcançada no certame e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nesta Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se integralmente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, ao **Processo Administrativo nº 119/2026**, ao respectivo Edital e seus anexos e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a fornecer os itens para os quais foi declarado vencedor, observadas integralmente as especificações, quantidades, condições, garantias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta aceita pela Administração.

1.3. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE REGISTRADA	MARCA	MODELO/LINHA, QUANDO APLICÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRADO
						R\$	R\$

1.4. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento dos produtos, inclusive tributos, taxas, fretes, transporte, seguros, carga, descarga, encargos, despesas administrativas, garantia e demais custos incidentes.

1.5. A existência de preços registrados não obriga o Município de Meridiano/SP a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, que serão solicitadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano/SP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

a Administração.

2.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de pesquisa de preços que demonstre que os valores registrados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderão ser renovadas as quantidades inicialmente registradas, até o limite dos quantitativos originalmente previstos para cada item, mediante decisão expressa e formal da Administração.

2.3.1. A renovação dos quantitativos **não ocorrerá automaticamente** e ficará condicionada à efetiva prorrogação da Ata e à correspondente formalização administrativa.

2.4. Não serão admitidas **prorrogações sucessivas** além do período admitido pelo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante seu período de vigência.

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As aquisições serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante **Requisição de Entrega emitida pela Secretaria Municipal requisitante**.

3.2. A Requisição de Entrega indicará, no mínimo:

- a) os produtos solicitados;
- b) as respectivas quantidades;
- c) o local de entrega; e
- d) as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer e entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano**, localizado na **Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante, quando houver necessidade administrativa.

3.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre **7h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.

3.6. As entregas deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da respectiva Requisição de Entrega.

3.7. Os produtos serão submetidos à conferência **quantitativa e qualitativa** pelo servidor responsável e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as exigências estabelecidas.

3.8. A rejeição do produto não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, que deverá providenciar sua substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo expressamente assinalado pela Administração na respectiva notificação.

3.9. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formulado **antes do vencimento do prazo**, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, ficando sua aceitação condicionada à análise expressa da Administração.

3.10. A aquisição será limitada às quantidades efetivamente requisitadas, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além das demais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata:

- a) fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas, modelos ou linhas ofertadas e demais condições estabelecidas no procedimento;
- b) fornecer exclusivamente produtos **novos e de primeiro uso**, observadas as características técnicas específicas previstas para cada item;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- c) quanto aos pneus, não fornecer produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, reconicionados ou remanufaturados, conforme estabelecido no DFD;
- d) atender às exigências de certificação e registro perante o **INMETRO, quando exigíveis de acordo com a categoria e a aplicação do produto**, bem como às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- e) cumprir o prazo máximo de entrega de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Requisição de Entrega;
- f) arcar integralmente com todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, seguro, tributos, encargos e demais despesas;
- g) substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus ao Município, produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades, divergências quantitativas ou desconformidade com as especificações exigidas;
- h) prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer fato que possa comprometer a regular execução do fornecimento;
- i) permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações;
- j) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, garantia e conformidade dos produtos fornecidos;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município;
- l) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações relevantes para a execução;
- m) manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) manter a **marca e o modelo/linha ofertados e aceitos**, não sendo admitida sua substituição sem prévia análise e autorização expressa da Administração;
- o) cumprir integralmente as condições de garantia previstas nas especificações técnicas de cada item;
- p) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento e aos produtos;
- q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento de suas obrigações; e
- r) cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e nesta Ata.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelos danos causados diretamente ao Município de Meridiano/SP ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos, ainda que resultantes de atos de seus empregados, representantes ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercidos pela Administração.

5.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, não sendo sua inadimplência causa de transferência dessas responsabilidades ao Município, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente previstas.

5.3. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas consequências decorrentes do descumprimento de normas legais ou regulamentares que lhe sejam aplicáveis em razão do fornecimento objeto desta Ata.

5.4. Caso o Município venha a suportar multa, indenização, despesa ou prejuízo diretamente decorrente de conduta comprovadamente imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO, poderá exigir o respectivo ressarcimento, mediante regular apuração administrativa e observância do contraditório e da ampla defesa.

5.5. Os valores definitivamente apurados como devidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO poderão ser descontados de créditos que possua perante o Município, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, sem prejuízo da utilização dos demais meios administrativos ou judiciais de cobrança.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços e acompanhar o cumprimento das condições nela estabelecidas;
- b) emitir, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, a respectiva **Requisição de Entrega**, com a indicação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao fornecimento;
- c) proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;
- d) receber e promover a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas;
- f) notificar o FORNECEDOR REGISTRADO acerca de vícios, defeitos, irregularidades, atrasos ou quaisquer outras ocorrências verificadas no fornecimento;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- h) efetuar os pagamentos correspondentes aos produtos efetivamente requisitados, entregues, recebidos definitivamente e regularmente atestados, nas condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- j) adotar as demais providências necessárias à regular execução das contratações decorrentes desta Ata.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

7.1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.1. O valor total dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO nesta Ata é de **R\$** _____ (_____).

7.1.2. O valor indicado no item anterior corresponde exclusivamente à soma dos quantitativos e preços registrados e **não constitui obrigação de aquisição integral pelo Município**, que efetuará as contratações conforme suas necessidades efetivas durante a vigência da Ata.

7.1.3. Serão devidos somente os valores correspondentes às quantidades efetivamente requisitadas, entregues e definitivamente aceitas pela Administração.

7.1.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento, inclusive aquisição dos produtos, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, transporte, frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, garantia, substituição de produtos e demais despesas incidentes.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **após a conferência e o recebimento definitivo dos produtos**.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, bem como das certidões comprobatórias da manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO, quando exigíveis.

7.2.3. A liberação do pagamento ficará condicionada:

- a) à efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas;
- b) ao recebimento definitivo do objeto;
- c) ao regular ateste da Nota Fiscal/Fatura; e
- d) à manutenção das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

7.2.4. O pagamento será realizado mediante **transferência bancária para conta de titularidade do FORNECEDOR REGISTRADO**, cujos dados deverão constar da Nota Fiscal/Fatura ou ser formalmente informados à Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.2.5. Havendo erro, irregularidade ou circunstância imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para saneamento, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para o Município durante o período de responsabilidade do fornecedor.

7.2.6. Nenhum pagamento realizado pelo Município afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade, garantia, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos.

7.2.7. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, sem que o FORNECEDOR REGISTRADO tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado pela variação do **INPC/IBGE**, relativa ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

7.2.8. Não haverá atualização ou encargos relativos a período de atraso decorrente de irregularidade, erro documental ou outra circunstância imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a conduta do licitante, adjudicatário ou FORNECEDOR REGISTRADO que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. DAS SANÇÕES

8.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. DAS MULTAS

8.4.1. Pela inexecução total das obrigações decorrentes da Requisição de Entrega, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor dos produtos não fornecidos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.4.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa moratória de **1% (um por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor dos produtos cuja entrega estiver em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**.

8.4.3. Atingido o limite de 10% previsto no item anterior, a Administração avaliará, consideradas as circunstâncias do caso concreto e a utilidade do fornecimento tardio, a caracterização de inexecução parcial ou total da obrigação e a aplicação das demais consequências cabíveis.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, poderá sujeitá-lo à multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total dos itens que lhe tenham sido adjudicados, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.4.5. As multas somente serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 8.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.5.2. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicável às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 8.1, bem como às infrações das alíneas “b” a “g” quando sua gravidade justificar penalidade mais severa.

8.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

8.7. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

8.7.1. A aplicação de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

8.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.3. As sanções aplicadas não excluirão, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

8.7.4. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos ao FORNECEDOR REGISTRADO e, sendo estes insuficientes, cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

8.7.5. As sanções deverão ser registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando cabível.

9. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS PREÇOS DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos **de ofício pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando constatada redução dos valores praticados no mercado, devendo ser promovida negociação com o FORNECEDOR REGISTRADO para adequação do preço às condições de mercado.

9.2. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, conforme o caso:

- a) convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver;
- b) cancelar o registro do respectivo item; ou
- c) adotar as demais providências necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.3. A mera elevação dos preços praticados no mercado **não autorizará, por si só, a majoração do preço registrado na Ata**, nem liberará automaticamente o FORNECEDOR REGISTRADO do compromisso assumido.

9.4. Na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem o cumprimento das obrigações previstas na Ata, poderá o FORNECEDOR REGISTRADO solicitar o **cancelamento do respectivo registro**, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

9.5. O simples aumento ordinário de custos, oscilações normais de mercado, variações previsíveis de preços ou redução da margem de lucro do fornecedor não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar hipótese de liberação do compromisso assumido.

9.6. Qualquer alteração regularmente promovida nos preços registrados deverá ser formalizada no processo administrativo e publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano/SP**, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.604/2023.

9.7. A alteração do preço registrado na Ata **não produzirá alteração automática dos preços das contratações dela decorrentes**, cuja eventual revisão deverá ser analisada separadamente pelo órgão contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Nas contratações decorrentes da Ata, quando presentes os requisitos legais, poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Nas contratações decorrentes da Ata, os preços também serão alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, **desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços contratados**, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Não haverá reajuste automático dos preços registrados na Ata exclusivamente em razão do transcurso do prazo, observando-se, quanto à própria ARP, o regime previsto no Decreto Municipal nº 2.604/2023 e, quanto às contratações dela decorrentes, as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

10.1. A substituição da marca registrada somente será admitida nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2.604/2023:

a) por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando comprovado que a marca registrada deixou de atender às especificações exigidas ou passou a estar em desacordo com a legislação aplicável; ou

b) mediante requerimento fundamentado do FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovada a impossibilidade de fornecimento da marca originalmente registrada.

10.2. A substituição solicitada pelo FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá ser autorizada quando o produto substituto atender **integralmente às especificações técnicas exigidas** e ficar demonstrada a igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, vedado qualquer prejuízo técnico ou econômico à Administração.

10.3. A substituição não poderá decorrer exclusivamente da conveniência comercial do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.4. A alteração da marca será formalmente registrada no processo e publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano/SP**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, **não é necessária a indicação de dotação orçamentária específica para a formalização da presente Ata**, sendo sua indicação exigida por ocasião da efetiva contratação decorrente do registro de preços.

11.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Documento de Formalização da Demanda – DFD indica, como



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

referências orçamentárias para atendimento das necessidades das unidades requisitantes, as fichas:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	016
020101	08 244 0083 2005 0000	3.3.90.30.00	01	020
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	031
020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	062
020302	08 122 0083 2171 0000	3.3.90.30.00	05	068
020302	08 244 0083 2167 0000	3.3.90.30.00	05	078
020302	08 245 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	093
020302	08 245 0083 2147 0000	3.3.90.30.00	05	099
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	154
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	171
020602	12 361 0121 2024 0002	3.3.90.30.00	05	174
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	01	175
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	176
020603	12 364 0125 2025 0000	3.3.90.30.00	01	180
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	215
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	225
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	228



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.30.00	01	233
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	238
020302	08 245 0083 1245 0000	3.3.90.30.00	05	295

11.3. Por ocasião de cada contratação ou emissão do respectivo instrumento equivalente, deverá ser previamente verificada e indicada a dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a correspondente despesa.

12. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A gestão, fiscalização e acompanhamento das obrigações decorrentes desta Ata e das respectivas contratações observarão as designações constantes do DFD:

12.1.1. Gestor: Danilo Baroni dos Santos;

12.1.2. Fiscal: Rubens Zara;

12.1.3. Servidor responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.

12.2. As contratações decorrentes da Ata deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na respectiva Requisição de Entrega e na legislação aplicável.

12.3. Compete ao Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar as entregas;
- b) verificar o atendimento das especificações técnicas e das quantidades requisitadas;
- c) registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- d) determinar, dentro de sua competência, as providências necessárias à correção de irregularidades;
- e) comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência; e
- f) realizar os demais atos de fiscalização necessários à adequada execução.

12.4. Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à execução, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar ou encaminhar as providências administrativas cabíveis.

12.5. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução auxiliará na conferência das entregas e na prestação das informações necessárias à fiscalização e gestão.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas; e
- b) **definitivamente**, após a conferência quantitativa e qualitativa e a comprovação de que os produtos atendem integralmente às especificações exigidas.

13.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a Requisição de Entrega ou com as demais condições da contratação.

13.3. Constatada qualquer desconformidade, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificado para promover a substituição, correção ou complementação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade, segurança, vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos**, nem sua obrigação de substituí-los quando necessário.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro de preços, total ou parcialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial ou total das condições da Ata pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) não atendimento à convocação para formalização de obrigação decorrente do registro de preços ou recusa em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) inexecução parcial ou total de contratação decorrente da Ata;
- d) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e recusa do FORNECEDOR REGISTRADO em adequá-los às condições de mercado;
- e) razões de interesse público, devidamente motivadas e registradas no processo;
- f) fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem o cumprimento das obrigações;
- g) aplicação de sanção que impeça o FORNECEDOR REGISTRADO de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) acordo entre as partes, devidamente formalizado e desde que conveniente para a Administração; ou
- j) determinação judicial.

14.2. O cancelamento será formalmente comunicado ao FORNECEDOR REGISTRADO por meio idôneo que permita a comprovação do recebimento e, quando necessário, será promovida a publicação correspondente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.3. O pedido de cancelamento formulado pelo FORNECEDOR REGISTRADO deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. Salvo comprovada impossibilidade de cumprimento aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o fornecedor deverá assegurar o fornecimento pelo prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da comprovação do recebimento do pedido de cancelamento pela Administração.

14.4. O cancelamento do registro não impedirá a aplicação das sanções cabíveis pelas infrações anteriormente praticadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram e vinculam a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026**;
- b) o **Termo de Referência** e demais anexos;
- c) a proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- d) os documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 119/2026**; e
- e) os demais atos regularmente praticados no procedimento.

15.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.3. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município a contratar as quantidades registradas, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme a necessidade efetiva da Administração.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o **Decreto Municipal nº 2.604, de 28 de dezembro de 2023**, com o Edital e com as demais normas aplicáveis.

15.5. Fica eleito o foro da **Comarca de Fernandópolis/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social/ CNPJ/ Representante/ Cargo/ CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DOS PRODUTOS REGISTRADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Município de Meridiano, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **45.116.092/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO PASCHOALINOTO**, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **doravante denominado CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**, e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CORRESPONDENTES AOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, nos itens e quantitativos especificamente discriminados no item 1.3 deste instrumento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, conforme especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. No âmbito deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos itens e quantitativos especificamente indicados no item 1.3, observadas integralmente as especificações técnicas, marcas, modelos ou linhas, quando aplicáveis, condições de fornecimento, prazos, garantias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e nos limites dos quantitativos contratados, mediante **Requisição de Entrega** emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

1.1.3. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas previstas para cada item.

1.1.4. Quanto aos pneus, não será admitido o fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados, reformados, recondicionados ou remanufaturados, observadas as demais características estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.5. As exigências relativas à certificação e ao registro perante o INMETRO serão observadas quando aplicáveis à categoria e à destinação do respectivo produto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na regulamentação vigente.

1.2. DA VINCULAÇÃO

1.2. Integram este Contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

I – o **Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026** e seus anexos;

II – o **Termo de Referência**;

III – a **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**;

IV – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

V – a Declaração Conjunta apresentada pela CONTRATADA;

VI – a respectiva Requisição de Entrega ou outro instrumento regularmente emitido para formalização da demanda; e

VII – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 119/2026** que tenham relação direta com a contratação.

1.2.1. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento integral das condições constantes dos documentos relacionados no item 1.2, ainda que não estejam reproduzidas neste instrumento.

1.2.2. O Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e este Contrato deverão ser interpretados **de forma sistemática e harmônica**, não se admitindo interpretação que implique redução das especificações técnicas, das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas para o fornecimento.

1.2.3. As especificações técnicas, características, quantidades, condições de entrega, critérios de recebimento e garantias do objeto serão aquelas estabelecidas no **Termo de Referência**, complementadas pelos elementos da proposta aceita e pelas condições regularmente formalizadas neste Contrato.

1.2.4. A proposta da CONTRATADA produzirá efeitos exclusivamente naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e este Contrato.

1.3. DOS ITENS CONTRATADOS

1.3. Integram o objeto deste Contrato exclusivamente os itens abaixo indicados, adjudicados à CONTRATADA e registrados na respectiva Ata de Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE CONTRATADA	MARCA	MODELO/LINHA, QUANDO APLICÁVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____
(_____).

1.3.1. O valor total do Contrato corresponde exclusivamente aos quantitativos efetivamente abrangidos por este instrumento, calculados com base nos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3.2. Os preços unitários contratados são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto.

1.3.3. Não será admitida cobrança adicional relativa a frete, transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguro, tributos, taxas, encargos, garantia, substituição de produtos ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento da obrigação.

1.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.4. O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, mediante Requisição de Entrega emitida pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

1.4.1. Cada Requisição de Entrega indicará os produtos, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

1.4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos requisitados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega.

1.4.3. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

1.4.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, das **7h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.

1.5. DOS CUSTOS DO FORNECIMENTO

1.5. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto estão compreendidos nos preços contratados, inclusive aquisição dos produtos, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, garantia e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento.

1.5.1. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento adicional em razão de despesas necessárias ao cumprimento das condições originalmente previstas para o fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos e prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A vigência deste Contrato **não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem**, nem autoriza a contratação de quantitativos além daqueles expressamente previstos neste instrumento.

2.3. Durante a vigência contratual, o fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de **Requisição de Entrega** pela Secretaria Municipal requisitante, observado o limite dos quantitativos efetivamente contratados.

2.4. O prazo para entrega de cada requisição será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega pela CONTRATADA.

2.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo previsto no item 2.4, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando sua aceitação condicionada à manifestação expressa da CONTRATANTE.

2.6. O prazo de vigência contratual não será prorrogado automaticamente.

2.6.1. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admitida, mediante prévia justificativa, instrução processual adequada e formalização antes do encerramento da vigência.

2.7. Não se aplicam automaticamente ao presente Contrato as regras dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à prorrogação sucessiva de **fornecimentos contínuos**, uma vez que o presente ajuste decorre de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura, eventual e parcelada, não havendo no DFD qualificação do objeto como fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual ocorrerá mediante **fornecimento parcelado dos produtos**, conforme as Requisições de Entrega expedidas pelas Secretarias Municipais requisitantes e as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Cada Requisição de Entrega indicará, no mínimo:

I – os produtos solicitados;

II – os respectivos quantitativos;

III – o local de entrega; e

IV – as demais informações necessárias ao adequado cumprimento da obrigação.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.5. As entregas serão realizadas em dias úteis, das **7h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.

3.6. Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, devendo corresponder integralmente:

- I – às especificações constantes do Termo de Referência;
- II – à marca e ao modelo ou linha ofertados e aceitos, quando aplicável;
- III – às quantidades constantes da Requisição de Entrega; e
- IV – às demais condições estabelecidas na contratação.

3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem desconformidade com as exigências da contratação, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional para o Município.

3.8. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução serão exercidos pelos servidores indicados no DFD:

3.8.1. Gestor: Danilo Baroni dos Santos;

3.8.2. Fiscal: Rubens Zara;

3.8.3. Servidor responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.

3.9. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade, segurança, garantia e conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. A aquisição dos produtos pela CONTRATADA junto a fabricantes, importadores, distribuidores ou outros fornecedores integrantes da cadeia regular de comercialização **não caracteriza subcontratação**, desde que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante o Município pelo fornecimento, qualidade, garantia e conformidade dos produtos.

4.3. É vedada a transferência a terceiros das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente aos produtos e quantitativos expressamente contratados e discriminados na Cláusula Primeira.

5.1.1. Os valores unitários contratados são aqueles registrados na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, observada a proposta adjudicada à CONTRATADA.

5.1.2. O valor total do Contrato será apurado mediante a multiplicação dos valores unitários pelos respectivos quantitativos efetivamente contratados.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive:

- I – aquisição dos produtos;
- II – embalagem e acondicionamento;
- III – carga e descarga;
- IV – transporte e frete;
- V – seguros;
- VI – tributos, taxas e demais encargos fiscais;
- VII – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, quando incidentes;
- VIII – despesas administrativas;
- IX – custos relacionados à garantia e à substituição de produtos; e
- X – quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.2.1. Não será admitida cobrança adicional relativa a frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, garantia ou qualquer outro custo necessário ao fornecimento nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis no momento do pagamento.

5.4. Os preços contratados observarão as regras de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, quando juridicamente aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **após a conferência e o recebimento definitivo dos produtos**.

6.2. Somente serão objeto de pagamento os produtos:

I – regularmente requisitados pela Administração;

II – efetivamente entregues;

III – conferidos quantitativa e qualitativamente;

IV – definitivamente recebidos e aceitos; e

V – correspondentes aos valores unitários contratados.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos pela legislação vigente, bem como das certidões comprobatórias da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, quando exigíveis.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar, no mínimo:

I – o **Processo Administrativo nº 119/2026**;

II – o **Pregão Eletrônico nº 025/2026**;

III – o número deste Contrato;

IV – o número da respectiva Requisição de Entrega;

V – o item, a descrição e a quantidade dos produtos fornecidos;

VI – os valores unitários e totais correspondentes; e

VII – os demais elementos necessários à regular liquidação da despesa.

6.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados formalmente informados à CONTRATANTE.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento necessário à liquidação, divergência quantitativa ou qualitativa ou outra irregularidade imputável à CONTRATADA, esta será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias.

6.6.1. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurar impedimento à regular liquidação da despesa imputável à CONTRATADA, reiniciando-se após o devido saneamento.

6.7. Não será devido pagamento:

I – por produto não requisitado;

II – por produto não entregue;

III – por produto rejeitado e ainda não regularmente substituído ou corrigido;

IV – por quantidade superior àquela regularmente requisitada; ou

V – por qualquer despesa já compreendida no preço contratado.

6.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da CONTRATADA, preferencialmente mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

6.9. O recebimento ou pagamento não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia dos produtos.

6.10. Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado pela variação do **INPC/IBGE**,



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

correspondente ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

6.11. Não haverá incidência de atualização monetária relativa ao período de atraso decorrente de erro, irregularidade documental, desconformidade do objeto ou qualquer outra pendência imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado constante do Processo Administrativo nº 119/2026**.

7.1.1. Para fins de reajustamento, será considerada como data-base a data do orçamento estimado formalmente registrada nos autos, independentemente da data de assinatura deste Contrato.

7.2. Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, caso ainda existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tendo como termo inicial a data-base prevista no item 7.1.

7.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo adimplemento ocorra após a aquisição do respectivo direito, não alcançando fornecimentos que deveriam ter sido realizados anteriormente e tenham sido injustificadamente retardados pela CONTRATADA.

7.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação da fórmula $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que **R** corresponde ao valor do reajuste; **V**, ao valor contratual sujeito ao reajuste; **I**, ao número-índice do IPCA/IBGE correspondente ao período do reajuste; e **I₀**, ao número-índice do IPCA/IBGE correspondente à data-base do orçamento estimado.

7.5. O reajuste poderá ser formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, deixe definitivamente de ser divulgado ou se torne juridicamente inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante justificativa da Administração.

7.7. O reajustamento não se confunde com o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos suficientes à demonstração:

I – do fato superveniente alegado;

II – de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;

III – do nexo causal entre o fato e a alteração dos custos;

IV – da efetiva repercussão econômica sobre a obrigação contratada; e

V – da alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.9. O simples aumento ordinário de preços, as oscilações normais de mercado, a redução da margem de lucro ou fato decorrente de risco ordinário assumido pela CONTRATADA não caracterizarão, isoladamente, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico previsto em lei ou neste Contrato.

7.11. Eventual alteração do preço registrado na Ata de Registro de Preços não produzirá, por si só, alteração automática do preço deste Contrato, devendo qualquer modificação contratual observar sua causa, fundamento legal e correspondente instrução administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Art. 92, incisos XI e XIV, e art. 123 da Lei nº 14.133/2021

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta aceita.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.1.2. Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, a respectiva **Requisição de Entrega**, indicando os produtos, os quantitativos, o local de entrega e as demais informações necessárias ao fornecimento.

8.1.3. Disponibilizar tempestivamente as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.4. Receber os produtos nos locais e horários estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.5. Proceder à conferência **quantitativa e qualitativa** dos produtos entregues.

8.1.6. Verificar se os produtos correspondem:

I – às especificações técnicas exigidas;

II – às quantidades requisitadas;

III – à marca e ao modelo ou linha ofertados e aceitos, quando aplicável;

IV – às condições de garantia estabelecidas; e

V – às demais exigências constantes do Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as condições da contratação.

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, divergências, atrasos ou quaisquer desconformidades verificadas, indicando objetivamente as providências necessárias à regularização.

8.1.9. Determinar a substituição, correção ou complementação dos produtos em desconformidade, sem custo adicional para o Município.

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio dos servidores formalmente designados:

I – **Gestor: Danilo Baroni dos Santos;**

II – **Fiscal: Rubens Zara;** e

III – **Responsável pelo acompanhamento da execução: Uelton de Paula Garcia.**

8.1.11. Efetuar o pagamento somente pelos produtos efetivamente requisitados, entregues, conferidos, definitivamente recebidos e regularmente atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.12. Quando houver controvérsia acerca de parcela do fornecimento, promover, quando jurídica e contabilmente possível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa regularmente recebida.

8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

8.1.14. Cientificar o órgão responsável pela representação jurídica do Município quando a situação exigir providências de sua competência.

8.1.15. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução.

8.1.15.1. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico legal ou contratualmente estabelecido.

8.1.16. Comunicar à CONTRATADA as alterações contratuais regularmente formalizadas que interfiram no cumprimento de suas obrigações.

8.1.17. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem pelos danos causados por atos de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, responsabilizando-se pela correta, tempestiva e integral execução do fornecimento.

9.2. Manter representante e meios de contato atualizados para recebimento das comunicações, Requisições de Entrega, notificações e demais documentos relacionados à execução contratual.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- 9.3.** Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, modelos ou linhas ofertados e demais condições estabelecidas.
- 9.4.** Fornecer produtos **novos e de primeiro uso**, em perfeitas condições de utilização.
- 9.5.** Quanto aos pneus, fornecer produtos que atendam integralmente às especificações de cada item, não sendo admitidos pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados, recondicionados ou remanufaturados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6.** Atender às exigências relativas à certificação, registro ou conformidade perante o **INMETRO quando aplicáveis à respectiva categoria e utilização do produto**, bem como às demais normas técnicas e de segurança incidentes.
- 9.7.** Cumprir as condições de garantia especificamente previstas para cada item no Termo de Referência.
- 9.8.** Efetuar o fornecimento de forma parcelada, conforme as Requisições de Entrega emitidas pelas Secretarias Municipais requisitantes.
- 9.9.** Entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Requisição de Entrega.
- 9.10.** Efetuar as entregas no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Meridiano, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1549, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-029**, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal requisitante.
- 9.11.** Realizar as entregas em dias úteis, das **7h00 às 17h00**, mediante prévio agendamento pelo telefone **(17) 99772-5834**.
- 9.12.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais providências necessárias para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições.
- 9.13.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive:
- I – aquisição dos produtos;
 - II – embalagem e acondicionamento;
 - III – carga e descarga;
 - IV – transporte e frete;
 - V – seguros;
 - VI – tributos, taxas e encargos fiscais;
 - VII – encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, quando incidentes;
 - VIII – despesas administrativas;
 - IX – custos de garantia e substituição dos produtos; e
 - X – demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.
- 9.14.** Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer desconformidade com as condições exigidas, no prazo fixado pela fiscalização conforme a natureza da ocorrência.
- 9.15.** A substituição ou regularização prevista no item anterior não acarretará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 9.16.** Manter a **marca e o modelo ou linha ofertados e aceitos**, quando aplicável, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização expressa da Administração e sem a demonstração de que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas.
- 9.17.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais obrigações assumidas, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.
- 9.18.** Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização relacionados aos produtos e à execução contratual.
- 9.19.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade, segurança, garantia e conformidade dos produtos fornecidos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nas hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. Não empregar:

I – menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos; ou

II – menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Cumprir, quando aplicáveis ao seu quadro funcional, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas previstas na legislação.

9.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.26. Manter atualizados perante o Município seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

9.27. Não transferir a terceiros a responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE nem subcontratar o objeto, observada a disciplina estabelecida na Cláusula Quarta.

9.27.1. A aquisição dos produtos junto a fabricantes, importadores ou distribuidores não caracteriza subcontratação.

9.28. Arcar com eventual erro de dimensionamento dos custos ordinários e previsíveis considerados na proposta, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente configurada hipótese legal.

9.29. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto e as normas técnicas e regulamentares pertinentes aos produtos fornecidos.

9.30. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer situação que exija modificação das condições originalmente contratadas, sendo vedada à CONTRATADA a alteração unilateral do objeto, dos produtos, das marcas, dos preços ou das obrigações essenciais.

9.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que venham a ser legalmente determinados pela Administração, **quando cabíveis**, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, os limites da respectiva Ata e a vedação à transfiguração do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS – Art. 92, incisos XII e XIII, e arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta:

I – a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente o fornecimento;

II – a responsabilidade pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos produtos;

III – a obrigação de substituir, corrigir ou complementar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

IV – a aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

V – a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.3. Os produtos estarão sujeitos aos **prazos e condições de garantia especificamente estabelecidos para cada item no Termo de Referência**, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

10.3.1. Quando a descrição técnica do respectivo item estabelecer prazo específico de garantia, a CONTRATADA ficará vinculada ao prazo ofertado e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10.3.2. O encerramento da vigência contratual, o recebimento definitivo ou o pagamento não extinguem obrigações de garantia relativas a produtos fornecidos durante a execução do Contrato enquanto estiver vigente o respectivo prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

11.1. Das infrações administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Das sanções

11.2.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.3. Da advertência

11.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Da multa moratória

11.4.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **1% (um por cento) por dia corrido de atraso**, calculada sobre o valor dos produtos cuja entrega estiver em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva obrigação inadimplida.

11.4.2. Atingido o limite previsto no item anterior, a Administração avaliará, mediante decisão fundamentada, se o atraso caracteriza inexecução parcial ou total, consideradas a gravidade da ocorrência e a utilidade do fornecimento tardio.

11.4.3. A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação de entrega dos produtos, salvo quando a Administração decidir pela extinção da obrigação ou do Contrato.

11.5. Da multa compensatória

11.5.1. Na hipótese de inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato**.

11.5.2. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observada a proporcionalidade entre a gravidade da conduta, a parcela afetada e o dano causado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.5.3. Nas infrações de natureza fraudulenta ou dolosa previstas nos incisos V a IX do item 11.1.1, a multa poderá ser fixada em **10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5.4. Em qualquer hipótese deverão ser observados os limites legais estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Do impedimento de licitar e contratar

11.6.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 11.1.1, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.6.2. A sanção produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar.

11.7. Da declaração de inidoneidade

11.7.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos V a IX do item 11.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a IV que, por sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa.

11.7.2. A declaração de inidoneidade terá prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.8. Do processo administrativo

11.8.1. Toda sanção será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.2. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa.

11.8.3. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. As multas e indenizações definitivamente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA e, se insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.8.5. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral do dano.

11.8.6. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

12.1. Da extinção normal

12.1.1. O Contrato extinguir-se-á normalmente:

I – pelo término de sua vigência; ou

II – pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

12.1.2. A extinção não afastará:

I – as obrigações de garantia dos produtos ainda vigentes;

II – a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos relacionados aos produtos fornecidos;

III – a obrigação de reparação de danos; e

IV – as demais responsabilidades que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam após o encerramento.

12.2. Dos motivos de extinção

12.2.1. Constituem motivos para extinção do Contrato, observado o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência, das especificações ou dos prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;

III – alteração social, de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o Contrato;

IV – decretação de falência ou insolvência civil ou dissolução da sociedade, quando juridicamente pertinente;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – descumprimento das obrigações relativas às reservas legais de cargos; ou



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

VIII – outras hipóteses previstas em lei.

12.3. Dos direitos da CONTRATADA

12.3.1. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – supressão promovida pela Administração que ultrapasse o limite legal;

II – suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;

III – suspensões sucessivas que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, observadas as exceções legais;

IV – atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da Nota Fiscal, nos pagamentos devidos por produtos regularmente fornecidos e recebidos; ou

V – não disponibilização pela Administração de local ou condição indispensável ao fornecimento, quando configurada a hipótese legal.

12.4. Das formas de extinção

12.4.1. A extinção poderá ser:

I – unilateral, por ato escrito da Administração, quando cabível;

II – consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público; ou

III – determinada por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável.

12.4.2. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos.

12.5. Das consequências

12.5.1. A extinção unilateral poderá acarretar, conforme o caso:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas definitivamente aplicadas;

II – cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos; e

III – adoção das demais providências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza do fornecimento.

12.5.2. Não tendo sido exigida garantia contratual, não se aplica a hipótese de execução de garantia prevista no art. 139.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

12.7. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a fato ocorrido durante a vigência, observado o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicada e empenhada antes da formalização da contratação:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	016
020101	08 244 0083 2005 0000	3.3.90.30.00	01	020
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	031



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	062
020302	08 122 0083 2171 0000	3.3.90.30.00	05	068
020302	08 244 0083 2167 0000	3.3.90.30.00	05	078
020302	08 245 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	093
020302	08 245 0083 2147 0000	3.3.90.30.00	05	099
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	154
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	171
020602	12 361 0121 2024 0002	3.3.90.30.00	05	174
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	01	175
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	176
020603	12 364 0125 2025 0000	3.3.90.30.00	01	180
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	215
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	225
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	228
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.30.00	01	233
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	238
020302	08 245 0083 1245 0000	3.3.90.30.00	05	295

13.2. A execução da despesa dependerá de prévio empenho, observado o regime orçamentário e financeiro aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa, regular instrução do **Processo Administrativo nº 119/2026** e observância das hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Das alterações unilaterais

14.2.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato:

I – quando necessária a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, **sem substituição do objeto por produto de natureza distinta**; ou

II – quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legalmente permitidos.

14.2.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Dos limites quantitativos

14.3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A alteração deste Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços:

I – não alterará automaticamente os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

II – não restabelecerá ou ampliará automaticamente o saldo da Ata;

III – deverá ser formalizada exclusivamente no âmbito deste Contrato; e

IV – deverá observar os limites legais e a efetiva necessidade da Administração.

14.4. Das alterações consensuais

14.4.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – quando necessária modificação da forma de fornecimento diante de comprovada inaplicabilidade das condições originalmente estabelecidas;

II – quando necessária modificação da forma de pagamento por circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado e vedado pagamento antecipado sem fundamento legal;

III – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente admitidas; ou

IV – nos demais casos expressamente previstos em lei.

14.4.2. Toda alteração consensual dependerá de justificativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária quando houver aumento de despesa, análise jurídica quando exigível e autorização da autoridade competente.

14.5. Das supressões consensuais

14.5.1. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25%, quando juridicamente admitidas, desde que:

I – haja concordância expressa da CONTRATADA;

II – a medida seja devidamente motivada;

III – permaneça demonstrado o interesse público; e

IV – não haja transfiguração do objeto.

14.6. Do equilíbrio econômico-financeiro

14.6.1. Caso alteração unilateral regularmente determinada pela CONTRATANTE aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deverá ser preservado, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Da substituição de marca ou modelo

14.7.1. A alteração de marca, modelo ou linha dos produtos não poderá ocorrer por iniciativa unilateral da CONTRATADA.

14.7.2. Eventual substituição somente poderá ser admitida mediante prévia análise e autorização expressa da Administração, desde que:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- I – esteja devidamente comprovada a impossibilidade de fornecimento da marca ou modelo originalmente contratado;
- II – o produto substituto atenda integralmente ou supere as especificações técnicas exigidas;
- III – não haja acréscimo indevido de preço;
- IV – não exista prejuízo à Administração; e
- V – sejam observadas as regras aplicáveis à Ata de Registro de Preços.

14.8. Da formalização

14.8.1. A formalização de termo aditivo será condição para execução de obrigação acrescida ou modificada, salvo hipótese excepcional de antecipação de seus efeitos devidamente justificada, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.2. Solicitação verbal de Fiscal, Gestor ou outro servidor não autoriza alteração do objeto, do quantitativo, da marca, do modelo, do preço ou de qualquer obrigação essencial.

14.9. Do apostilamento

14.9.1. Poderão ser registrados por simples apostila, quando não caracterizarem alteração das obrigações contratuais:

- I – reajuste de preços previsto no próprio Contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- III – alteração da razão ou denominação social da CONTRATADA; e
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

14.9.2. O apostilamento não poderá ser utilizado para alterar quantitativos, substituir o objeto, modificar obrigações essenciais, alterar indevidamente a vigência ou promover qualquer alteração que legalmente exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente de procedimento licitatório.

15.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia deste Contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O Contrato será igualmente divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano/SP, observadas as demais exigências legais relativas à publicidade e à transparência.

15.4. Os termos aditivos eventualmente celebrados serão divulgados no PNCP no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da respectiva assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os apostilamentos e demais atos relacionados à execução contratual serão objeto da publicidade legalmente exigida, de acordo com sua natureza.

15.6. A publicidade dos documentos relacionados à contratação deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, evitando-se a divulgação de dados pessoais que não sejam necessários ao atendimento das obrigações legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente Contrato, especialmente:

- I – a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- II – o **Decreto Municipal nº 2.604, de 28 de dezembro de 2023**, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços e às matérias relacionadas à Ata da qual decorre esta contratação;
- III – o **Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026**, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 119/2026;
- IV – as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, inclusive as regulamentações do **INMETRO**, quando aplicáveis à respectiva categoria e destinação do produto;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

V – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual; e

VI – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável, com os princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, com as disposições gerais do direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

16.3. Em nenhuma hipótese disposição regulamentar, orientação técnica ou documento complementar poderá ser interpretado de forma a afastar exigência prevista em lei ou alterar materialmente o objeto contratado sem a correspondente formalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da formalização e da execução deste Contrato.

17.2. Os dados pessoais eventualmente acessados pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares, fiscais, administrativas e de controle.

17.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou tratamento de dados pessoais para finalidade incompatível com a execução deste Contrato ou sem fundamento jurídico adequado.

17.4. As partes deverão adotar medidas razoáveis de segurança destinadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou utilização indevida.

17.5. Eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverá ser comunicado à outra parte, tão logo seja identificado, quando puder produzir repercussão sobre suas obrigações ou responsabilidades legais.

17.6. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados deverão receber a destinação legalmente adequada, observados os prazos de guarda e demais obrigações legais ou regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, **preferencialmente por meio eletrônico**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quando formalizado em meio físico, o instrumento será assinado em vias de igual teor e forma suficientes às partes, podendo ser subscrito pelas testemunhas abaixo identificadas.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CONTRATADA

Razão Social/ CNPJ/ Representante/ Cargo/ CPF

TESTEMUNHAS:

2. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: